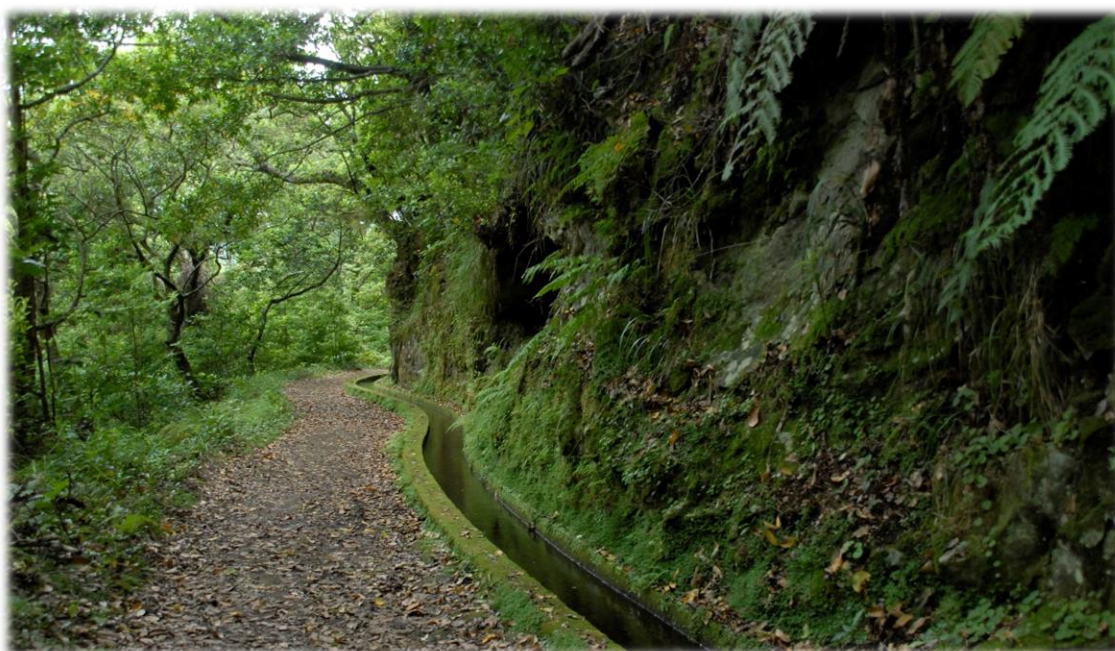


PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA

3.º Ciclo | 2022 – 2027

ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA (RH10)



Parte 5 — Objetivos

janeiro de 2023

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10): Parte 5 — Objetivos
Descrição:	Documento que pretende definir os objetivos estratégicos e operacionais delineados com base na análise integrada dos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos e programas nacionais e regionais relevantes para os recursos hídricos, bem como os objetivos ambientais das massas de água ou grupos de massas de água e as situações de aplicação da prorrogação de prazos e derrogação desses objetivos, nos termos dos artigos 50.º a 52.º da Lei da Água.
Data de produção:	11 de abril de 2022
Data da última atualização:	25 de janeiro de 2023
Versão:	02
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Liliana Sousa Licenciatura em Biologia-Geologia; Mestrado em Património Geológico e Geoconservação Paula Pereira Licenciatura em Geologia; Mestrado em Geociências, ramo de especialização em Valorização de Recursos Geológicos Rui Monteiro Licenciatura em Biologia-Geologia; Mestrado em Geociências, ramo de especialização em Valorização de Recursos Geológicos Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Equipa Técnica da SRAAC/DRAAC:	Adelaide Valente Licenciatura em Biologia; Pós-Graduação em Engenharia Sanitária; Pós-Graduação em Direito do Ambiente, do Ordenamento do Território e Urbanismo Sónia Ramos Licenciatura em Engenharia do Ambiente Marília Rodrigues Licenciatura em Biologia João Aveiro Licenciatura em Ciências do Meio Aquático João Marques Licenciatura em Química
Código de documento:	450
Estado do documento:	Versão para participação pública.
Código do projeto:	072004502
Nome do ficheiro digital:	PGRH_3_RH10_Parte_05_v02

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE DE QUADROS	4
ÍNDICE DE FIGURAS.....	4
SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	6
1 ENQUADRAMENTO	7
2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS	10
2.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	10
2.2 OBJETIVOS OPERACIONAIS.....	14
2.3 INDICADORES E METAS	16
3 OBJETIVOS AMBIENTAIS.....	23
3.1 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS.....	23
3.1.1 Prorrogações do Prazo.....	28
3.1.2 Derrogação dos Objetivos Ambientais	29
3.1.3 Deterioração Temporária do Estado das Massas de Água	32
3.1.4 Modificações Recentes nas Massas de Água.....	33
3.2 DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS AMBIENTAIS.....	37
3.2.1 Prorrogações do Prazo.....	38
3.2.2 Derrogação dos Objetivos Ambientais	39
3.2.3 Deterioração Temporária do Estado das Massas de Água	39
3.2.4 Modificações Recentes nas Massas de Água.....	39
3.3 SÍNTESE DOS OBJETIVOS AMBIENTAIS	39
3.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS NAS ZONAS PROTEGIDAS.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2.1: Objetivos estratégicos	12
Quadro 2.2: Objetivos estratégicos enquadrados nas áreas temáticas dos 2.º e 3.º ciclos	14
Quadro 2.3: Lista de correspondência entre os objetivos estratégicos e os objetivos operacionais	15
Quadro 2.4: Indicadores e metas dos Objetivos Operacionais	18
Quadro 3.1: Objetivos ambientais estabelecidos na Diretiva Quadro da Água	23
Quadro 3.2: Classificação do estado global das massas de água superficiais na RH10	37
Quadro 3.3: Classificação do estado global das massas de água subterrâneas na RH10	37
Quadro 3.4: Prorrogações dos objetivos ambientais para as massas de água superficiais	38
Quadro 3.5: Prorrogações dos objetivos ambientais para as massas de água subterrâneas	39
Quadro 3.6: Resumo dos objetivos ambientais para as massas de água de superfície	40
Quadro 3.7: Síntese do calendário de cumprimento dos objetivos ambientais para as massas de água subterrânea	40
Quadro 3.8: Massas de água que pioraram o seu estado do 2.º ciclo para o 3.º ciclo	41
Quadro 3.9: Massas de água que atingiram os objetivos definidos no 2.º ciclo para 2021	41
Quadro 3.10: Massas de água que superaram os objetivos definidos no 2.º ciclo (estava previsto atingirem 2027 e atingiram em 2021)	41
Quadro 3.11: Massas de água em que estava previsto no 2.º ciclo atingiram os objetivos definidos em 2021, mas que não atingiram	42
Quadro 3.12: Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2027 no 2.º ciclo e que permanecem com esse objetivo no 3.º ciclo	42
Quadro 3.13: Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2027 no 2.º ciclo e que vão demorar mais tempo para alcançarem esse objetivo no 3.º ciclo	43
Quadro 3.14: Objetivos específicos para as zonas protegidas	44

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.1: Metodologia de análise para definição dos objetivos ambientais por massa de água	8
Figura 1.2: Estrutura geral do processo de planeamento e conexões existentes entre o diagnóstico, os objetivos e as medidas	9
Figura 2.1: Metodologia para a definição de objetivos estratégicos	11
Figura 2.2: Áreas temáticas e breve descrição das questões ambientais associadas	11
Figura 2.3: Estrutura conceptual do modelo Pressão-Estado-Resposta da OCDE (adaptado de OCDE, 2003)	16

Figura 3.1: Metodologia para justificar a prorrogação ou derrogação do prazo para atingir dos objetivos ambientais definidos na DQA/LA	26
Figura 3.2: Esquema usado no estabelecimento de objetivos gerais de massas de águas de superfície e de águas subterrâneas	27
Figura 3.3: Esquema usado no estabelecimento de objetivos gerais de massas de água fortemente modificadas e artificiais	28
Figura 3.4: Metodologia para a definição de derrogações do prazo.....	31
Figura 3.5: Esquema geral de verificação da necessidade de aplicar o previsto no artigo 4.º (7) da DQA	35
Figura 3.6: Esquema das fases associadas à verificação da possibilidade de aplicar o disposto no artigo 4.º (7) da DQA	36

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AA	Serviço de Abastecimento Público de Água
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
AR	Águas Residuais
CICA	Comissão Interministerial de Coordenação da Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
NRC	Níveis de Recuperação de Custos
PGRI	Plano de Gestão de Risco de Inundações
COSMO	Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental
QSiGA	Questões Significativas da Gestão da Água
TURH	Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos
ZP	Zonas Protegidas

1 ENQUADRAMENTO

Nos instrumentos de planeamento, a definição dos objetivos é estruturante, já que referencia as questões estratégicas e as ações a implementar, a avaliar e a monitorizar durante o seu período de vigência. É fundamental assentar o processo de planeamento na definição dos objetivos, contribuindo, de forma decisiva, para conferir a este instrumento um cariz de objetividade, ao estabelecer claramente as metas e os prazos para as atingir, dentro das exigências da Diretiva Quadro da Água (DQA) e da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho).

De modo a responder aos objetivos previstos na DQA e na Lei da Água, é necessário promover uma política de gestão e planeamento da água, que requer a implementação de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável para a região hidrográfica.

A gestão e planeamento dos recursos hídricos têm por base a sua valorização como meio de desenvolvimento económico, ambiental e social, partindo do pressuposto que a maneira mais eficaz de preservar estes recursos é assegurar a sua capacidade de utilização racional, obrigatoriamente respeitadora e alinhada com as condições naturais e possibilitando gerar os recursos financeiros necessários à adequada gestão da água. Para tal, é necessária a articulação entre os objetivos e as orientações manifestadas nos diversos instrumentos, programas e planos em vigor. Para assegurar a sustentabilidade dos usos de água e para que sejam mais realistas as projeções dos diversos setores é fundamental que haja articulação do planeamento setorial com os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH).

Este processo de planeamento considera os objetivos estabelecidos no artigo 1.º da Lei da Água, relativos à proteção das águas superficiais interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, que refere:

- ▶▶ Evitar a continuação da degradação e proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;
- ▶▶ Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;
- ▶▶ Obter uma proteção reforçada e uma melhoria do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias;
- ▶▶ Assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evitar a sua deterioração;
- ▶▶ Mitigar os efeitos das inundações e das secas;
- ▶▶ Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa;
- ▶▶ Proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais;
- ▶▶ Assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho.

Importa ainda referir, uma vez que a água é um elemento transversal e estruturante, o garante de que esses objetivos são a base do desenvolvimento dos planos setoriais, assegurando que estes objetivos são cumpridos e que as atividades económicas possam ser desenvolvidas de maneira sustentável. O agravamento das alterações climáticas e a subsequente diminuição das disponibilidades hídricas em termos de volume e do nível da sua distribuição temporal, a articulação é ainda mais preponderante, também para cumprir as metas que o Pacto Ecológico Europeu definiu e a que Portugal aderiu.

De acordo com a lei em vigor, um projeto só é compatível com um documento de maior abrangência, como é o caso dos PGRH, quando não é contrário aos objetivos e princípios fundamentais daquele documento e contribui, ainda que parcialmente, para a sua realização. Assim, os projetos, planos e estratégias setoriais não devem definir opções de planeamento, que impliquem usos do solo ou utilizações de água, que vão contra ou comprometam os objetivos do PGRH.

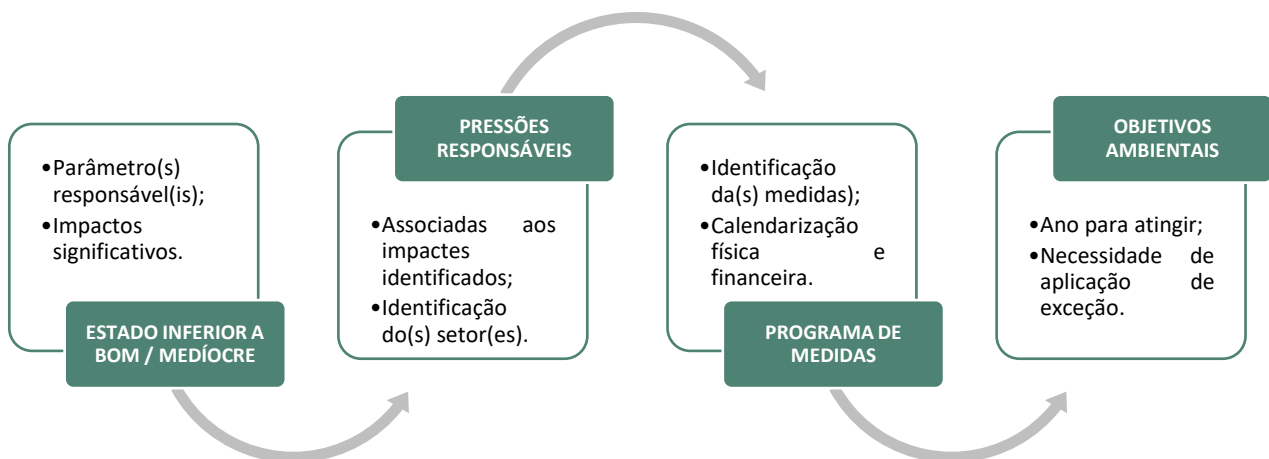
No seguimento da caracterização e diagnóstico da região hidrográfica, apresentada na Parte 2 – Caracterização e Diagnóstico, e de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, os PGRH devem apresentar os objetivos estratégicos, enquadrando os objetivos ambientais definidos nos termos dos artigos 45.º a 48.º da Lei da Água. Assim, e no âmbito do presente PGRH, são considerados os seguintes objetivos:

- ▶▶ **Objetivos estratégicos e operacionais**, delineados com base na análise integrada dos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos e programas nacionais e regionais relevantes para os recursos hídricos;
- ▶▶ **Objetivos ambientais** das massas de água ou grupos de massas de água e as situações de aplicação da prorrogação de prazos e derrogação desses objetivos, nos termos dos artigos 50.º a 52.º da Lei da Água.

O alcance dos objetivos ambientais para as massas de água e para a concretização do quadro normativo relativo à proteção dos recursos hídricos entrou em linha de conta com o estado atual das massas de água e com a evolução provável desse estado, com base nos cenários prospetivos e nas medidas executadas no âmbito do 2.º ciclo de planeamento. Estes objetivos são apresentados para cada uma das massas de água superficiais e subterrâneas e para as zonas protegidas.

A Figura 1.1 ilustra a metodologia de análise adotada para definição dos objetivos ambientais, iniciada com a determinação dos impactes e pressões significativas nas massas de água com estado inferior a Bom como ponto de partida para a definição das medidas que serão necessárias para alcançar os objetivos ambientais nessas massas de água.

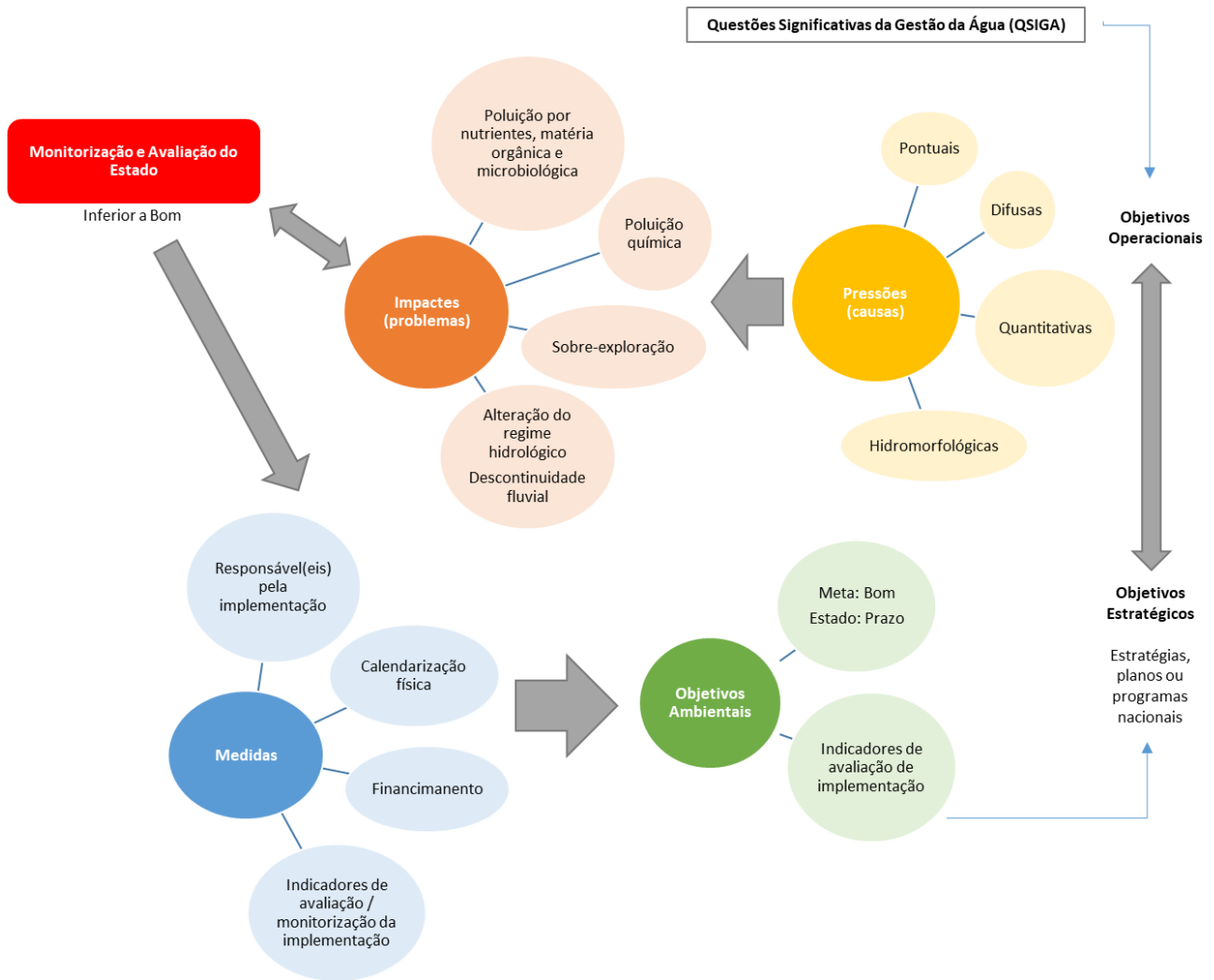
Figura 1.1: Metodologia de análise para definição dos objetivos ambientais por massa de água



Fonte: Adaptado de APA (2022).

O fluxograma apresentado na Figura 1.2 ilustra a estrutura geral do processo de planeamento e as conexões existentes entre o diagnóstico, os objetivos estabelecidos e as medidas propostas.

Figura 1.2: Estrutura geral do processo de planeamento e conexões existentes entre o diagnóstico, os objetivos e as medidas



Fonte: Adaptado de APA (2022).

2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS

O planeamento ao nível da região hidrográfica exige um esforço de visão integrada no sentido de considerar a interação dos recursos hídricos com os diferentes setores de atividade e as áreas políticas da governação que, direta ou indiretamente, com eles se relacionam.

O grande número de programas, planos e estratégias que se cruzam com o planeamento dos recursos hídricos espelha a sua importância. As principais causas de impactes negativos sobre o estado das massas de água estão interligados e incluem:

- ▶▶ O uso dos solos;
- ▶▶ As atividades económicas, como a produção de energia, a indústria, a agricultura e o turismo;
- ▶▶ O desenvolvimento urbano e a pressão demográfica em certas zonas do território.

As pressões daí decorrentes assumem a forma de descargas, diretas e indiretas, de poluentes, de utilização excessiva da água (*stress* hídrico) ou de alterações físicas das massas de água. Acresce que o efeito das alterações climáticas pode agravar os impactes das pressões sobre os recursos hídricos.

Os objetivos estratégicos foram definidos tendo em atenção, particularmente, os objetivos constantes da DQA e na Lei da Água (artigo 1.º), assim como a compatibilização e articulação com os objetivos delineados em outros planos, programas e estratégias de interesse regional e nacional.

Os objetivos estratégicos representam e congregam grandes projetos da política da água que se almejam alcançar, a nível regional e nacional, sendo consolidados na forma de programas de medidas, objetivos operacionais, metas e medidas.

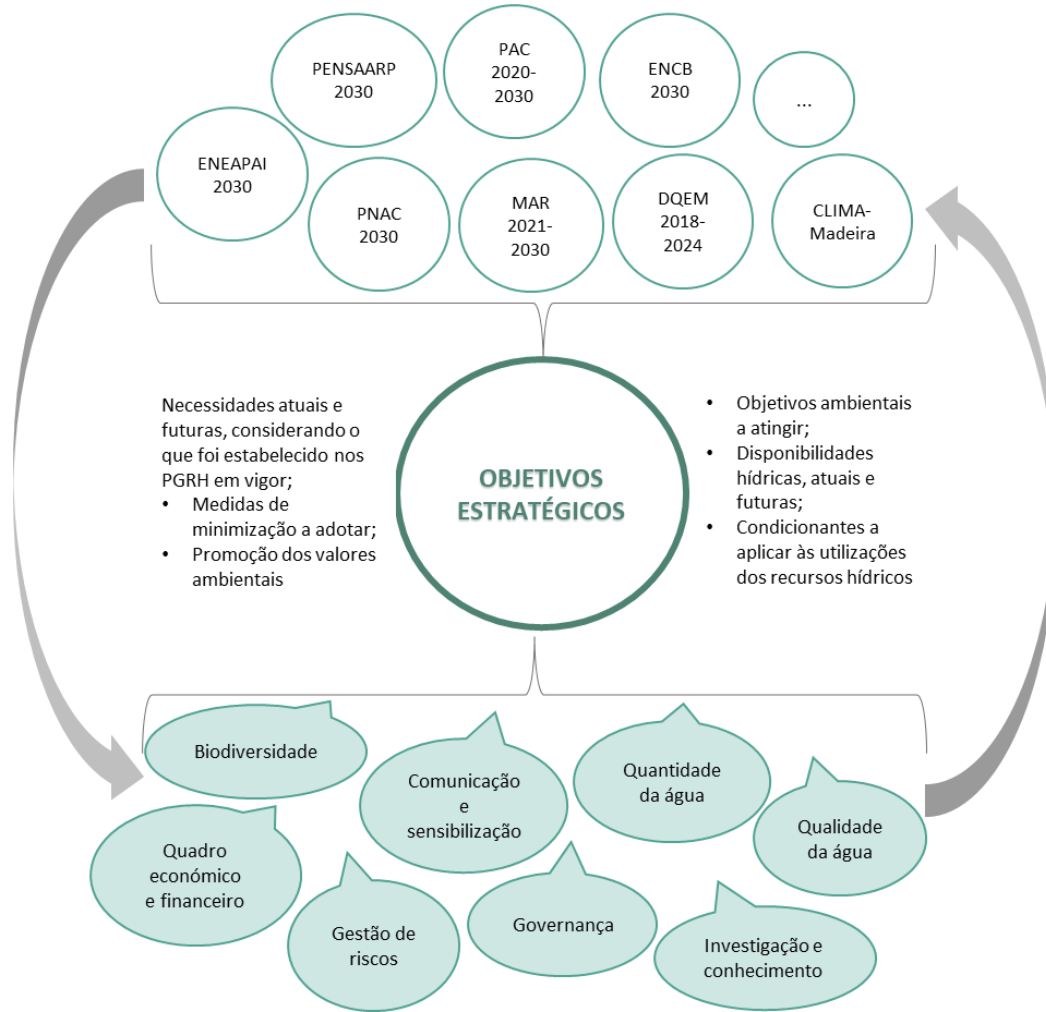
Os objetivos definidos são estruturados em dois níveis – **estratégicos** e **operacionais** – a que correspondem alcances e âmbitos distintos. Os objetivos estratégicos enquadram-se nos princípios da legislação que regula o planeamento e a gestão dos recursos hídricos e nas linhas orientadoras da política da água. Os objetivos operacionais associam-se, sobretudo, aos problemas identificados no diagnóstico e integram metas quantificáveis e indicadores de execução que permitem a prossecução efetiva dos objetivos estratégicos.

2.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As estratégias, planos e programas nacionais que importa assinalar, pela sua relevância, na gestão dos recursos hídricos, são os indicados na “*Parte 4 – Cenários Prospetivos*” do PGRH.

A Figura 2.1 apresenta a metodologia utilizada na definição dos objetivos estratégicos, que articula e integra os principais objetivos estabelecidos nos diversos instrumentos de planeamento, de cariz nacional e regional, conduzindo à definição das áreas temáticas do PGRH.

Figura 2.1: Metodologia para a definição de objetivos estratégicos



Fonte: Adaptado de APA (2022).

A Figura 2.2, por sua vez, apresenta as áreas temáticas consideradas nas Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA).

Figura 2.2: Áreas temáticas e breve descrição das questões ambientais associadas



As questões ambientais associadas a cada uma das supracitadas áreas temáticas, para conjugação com os objetivos estratégicos, correspondem às seguintes:

- ▶▶ **1 – Governança:** Questões relacionadas com a capacidade de resposta da Administração, responsáveis pela gestão da água e pela verificação do cumprimento das condições de licenciamento pelos setores utilizadores, bem como a responsabilidade de cumprimento dos utilizadores das condições de licenciamento.
- ▶▶ **2 – Qualidade da água:** Questões relacionadas com as alterações da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, devido às pressões existentes e que não permitem que seja atingido o Bom estado.
- ▶▶ **3 – Quantidade de água:** Questões relacionadas com as alterações das disponibilidades hídricas das águas superficiais e subterrâneas, devido às pressões existentes e que não permitem que seja atingido o Bom estado.
- ▶▶ **4 – Investigação e conhecimento:** Questões relacionadas com o conhecimento dos recursos hídricos, suportado pela monitorização do estado das massas de água e pela investigação aplicada às matérias relacionadas, como meio para promover a sua proteção.
- ▶▶ **5 – Biodiversidade:** Questões relacionadas com a alteração das comunidades de fauna e flora, destruição e fragmentação de habitats e ocorrência de espécies invasoras.
- ▶▶ **6 – Gestão de riscos:** Questões relacionadas com os efeitos de fenómenos extremos, inundações e secas, no estado das massas de água.
- ▶▶ **7 – Quadro económico e financeiro:** Questões relacionadas com os níveis de recuperação de custos dos serviços de água nos setores urbano e agrícola, bem como a eficiência hídrica associada a cada um dos setores de atividade.
- ▶▶ **8 – Comunicação e sensibilização:** Questões relacionadas com o envolvimento dos setores e cidadãos na gestão dos recursos hídricos, bem como a sistematização e disponibilização de informação, pelos diferentes setores.

Com base na análise dos principais objetivos definidos nos instrumentos de planeamento mais determinantes para a gestão dos recursos hídricos, equacionaram-se nove objetivos estratégicos para o setor da água, na RH10 (Quadro 2.1).

Quadro 2.1: Objetivos estratégicos

OBJETIVO	DESCRIÇÃO
OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água	Uma Administração Pública mais capacitada e eficiente é essencial para garantir a proteção e valorização dos recursos hídricos, considerando as suas atribuições e responsabilidades (gestão, planeamento, licenciamento, fiscalização e inspeção, monitorização, entre outras).
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos	Promover todos os mecanismos e estudos que permitam continuar a assegurar o conhecimento exaustivo necessário à gestão dos recursos hídricos, em estreita articulação com a evolução científica nesta área e nas que possam estar direta ou indiretamente relacionadas.
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água	A melhoria e recuperação da qualidade dos recursos hídricos, promovendo o Bom estado das massas de água mediante a prevenção dos processos de degradação e a redução gradual da poluição, constitui um objetivo basilar no processo de planeamento, visando assim garantir uma boa qualidade da água para os ecossistemas e diferentes usos.

OBJETIVO	DESCRIÇÃO
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	O grande desafio futuro, no que concerne à vertente quantitativa da água, é o de assegurar a sua sustentabilidade baseada na gestão racional dos recursos disponíveis e na otimização da eficiência da sua utilização, de modo a assegurar que utilizações realizadas estão em consonância com as disponibilidades de água existentes (atuais e futuras), salvaguardando as necessidades dos ecossistemas e o respeito pelos usos prioritários, nomeadamente o abastecimento público das populações.
OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade	Promover uma gestão dos recursos hídricos em consonância com os objetivos definidos na nova estratégia de biodiversidade da União Europeia para 2030. A biodiversidade não só é importante por si mesma, mas, também, por proporcionar à sociedade uma vasta gama de serviços ecossistémicos dos quais dependemos, como os alimentos, a água doce, a polinização, a proteção contra as inundações, entre outros.
OE6 - Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água	A gestão integrada do domínio hídrico promove a prevenção e mitigação dos efeitos provocados por riscos naturais ou antrópicos, com especial enfoque para as cheias, secas e poluição accidental, tendo em vista a segurança de pessoas e bens. Visa, ainda, promover uma estreita articulação com os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) e com as medidas de adaptação às alterações climáticas.
OE7 - Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água	A otimização dos custos inerentes à gestão da água, bem como a integração do princípio da recuperação de custos, de forma a assegurar a sustentabilidade económica e financeira do setor, é um dos desafios mais exigentes na gestão da água. Este objetivo visa, ainda, a identificação de uma adequada política de preços da água que reflita o valor económico deste recurso e incentive o seu uso eficiente sem, contudo, deixar de ter em conta a competitividade (interna e externa) das empresas e a capacidade de pagamento dos utilizadores.
OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais	A compatibilização entre a política da água e as políticas setoriais permite dirimir alguns conflitos na procura de água pelos setores económicos. Por outro lado, a definição de estratégias que garantam a compatibilização do desenvolvimento socioeconómico com as disponibilidades de água a nível regional, através da avaliação da “vocalização regional da água” (propensão da região para certas utilizações específicas da água/setores, em função das respetivas disponibilidades hídricas, tendo em consideração que existem utilizações que têm de ser acauteladas, independentemente das disponibilidades locais ou sazonais, como seja o abastecimento urbano), permite incentivar o estabelecimento das atividades que melhor uso consigam extrair do recurso água.
OE9 - Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água	A proteção dos recursos hídricos não será plenamente alcançada sem promoção da comunicação, sensibilização e envolvimento das populações, dos setores económicos e de outros agentes com interesses diretos ou indiretos no setor da água, numa participação efetiva de uma sociedade informada e mobilizada para o processo de planeamento e gestão dos recursos hídricos da região.

Estes objetivos estratégicos, conjugados com as áreas temáticas definidas no 2.º ciclo, serviram de base à definição das áreas temáticas para o 3.º ciclo, conforme sistematização constante no Quadro 2.2.

Quadro 2.2: Objetivos estratégicos enquadrados nas áreas temáticas dos 2.º e 3.º ciclos

ÁREA TEMÁTICA DO 2.º CICLO	OBJETIVO ESTRATÉGICO	ÁREA TEMÁTICA DO 3.º CICLO
1 – Governança	OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras OE7 – Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais	1 – Governança
2 – Qualidade da água	OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água	2 – Qualidade da água
3 – Quantidade de água	OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	3 – Quantidade de água
4 – Investigação e conhecimento	OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos	4 - Investigação e conhecimento
-	OE5 - Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade	5 – Biodiversidade
5 – Gestão de riscos	OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras OE6 - Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água	6 – Gestão de riscos
6 – Quadro económico e financeiro	OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras OE7 - Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água	7 – Quadro económico e financeiro
7 – Comunicação e sensibilização	OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos OE9 - Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água	8 – Comunicação e sensibilização

2.2 OBJETIVOS OPERACIONAIS

Os objetivos operacionais decorrem diretamente dos problemas identificadas na “*Parte 2 – Caracterização e Diagnóstico*”, tendo como meta a resolução dos mesmos através da aplicação de medidas. Estes objetivos são classificados como objetivos imperativos, quando visam o cumprimento do quadro legal e institucional vigente, e como objetivos pró-ativos, quando emanados do interesse em valorizar as massas de água e em promover o desenvolvimento socioeconómico das populações. Para cada objetivo estratégico listado anteriormente apresentam-se os correspondentes objetivos operacionais (Quadro 2.3).

Quadro 2.3: Lista de correspondência entre os objetivos estratégicos e os objetivos operacionais

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL
OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água	OO1.1 - Adequar e reforçar o modelo de organização institucional da gestão da água
	OO1.2 - Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos	OO2.1 - Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água
	OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água
OE3 - Atingir e manter o Bom estado / potencial das massas de água	OO3.1 – Assegurar a existência de sistemas de classificação do estado adequados a todas as tipologias estabelecidas para cada categoria de massas de água
	OO3.2 - Atingir e manter o Bom estado das massas de água reduzindo ou eliminando os impactos através de uma gestão adequada das pressões
	OO3.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH)
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	OO4.1 - Aprofundar a avaliação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas
	OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva
	OO4.3 - Promover as boas práticas para um uso eficiente da água
OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade	OO5.2 - Promover o restauro dos ecossistemas aquáticos degradados e a sua gestão sustentável
OE6 - Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água	OO6.1 - Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição
	OO6.2 - Promover a melhoria do conhecimento das situações de risco e a operacionalização dos sistemas de previsão, alerta e comunicação
OE7 - Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água	OO7.1 - Intensificar a aplicação do princípio do “utilizador-pagador”
	OO7.2 - Garantir instrumentos de desenvolvimento da política da água integrando o crescimento económico
	OO7.3 - Garantir a correta aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), alargando o âmbito dos poluentes descarregados, assegurar uma maior assertividade na cobrança e a transparência na utilização das receitas
OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais	OO8.1 - Assegurar a integração da política da água com as políticas setoriais
	OO8.2 - Assegurar a coordenação setorial da gestão da água na região hidrográfica
OE9 - Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água	OO9.1 - Assegurar a comunicação e a divulgação sobre a água, promovendo a construção de uma sociedade informada e sensibilizada para o valor e a política da água
	OO9.2 - Assegurar um aumento dos níveis de participação e intervenção da sociedade e dos setores de atividade nas questões relacionadas com a gestão da água

2.3 INDICADORES E METAS

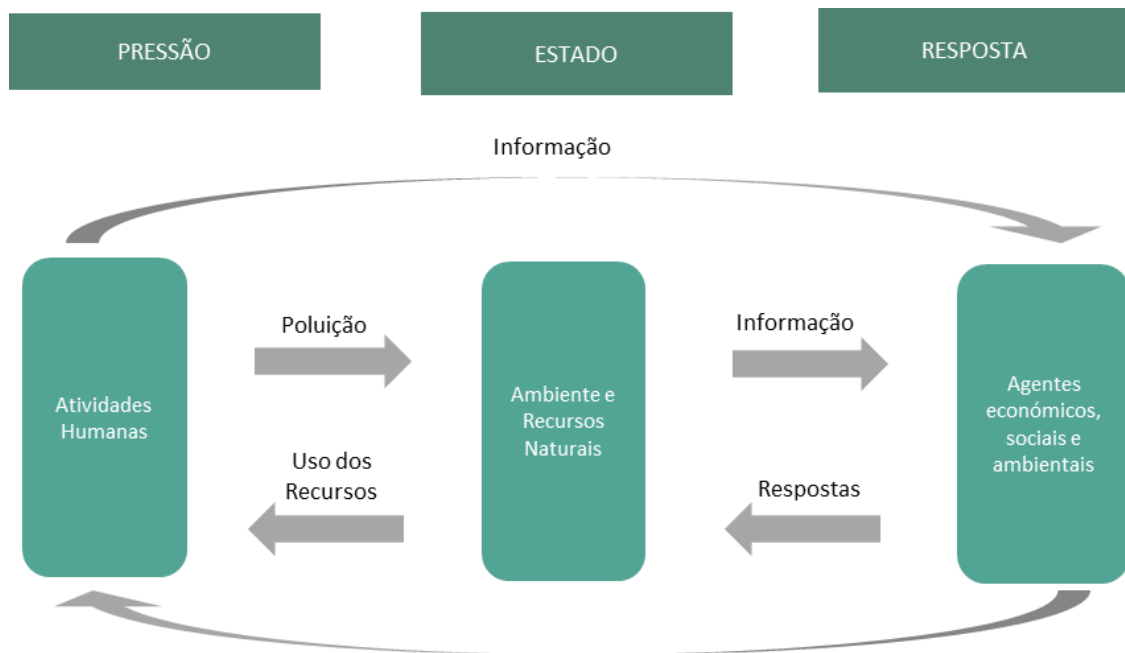
Os objetivos são, sempre que possível e adequado, quantificados e concretizados no tempo e no espaço de modo a permitir monitorizar o grau de realização.

Efetivamente, a avaliação da eficácia do PGRH assenta num conjunto de indicadores de avaliação dos próprios objetivos que traduzem a resolução das QSiGA. Por meio destes indicadores é possível determinar a distância a que Portugal está de atingir os objetivos definidos e efetuar as correções e ajustamentos que se mostrarem necessários.

Em consonância com o exposto, foram estabelecidos indicadores e metas para os objetivos operacionais balizados.

O modelo Pressão-Estado-Resposta foi desenvolvido pela OCDE, articulado ao seu trabalho em políticas ambientais e de comunicação. É um modelo de classificação de indicadores: considera que as atividades antrópicas exercem pressões sobre o meio ambiente (“Pressão”), afetando a sua quantidade e qualidade (“Estado”) e a sociedade responde a essas mudanças (“Respostas”) em função das políticas económicas e ambientais, por meio de mudanças no comportamento e perceção, as quais podem ser direcionadas a qualquer compartimento do sistema (Figura 2.3).

Figura 2.3: Estrutura conceptual do modelo Pressão-Estado-Resposta da OCDE (adaptado de OCDE, 2003)



Fonte: Adaptado de OCDE (2003).

O modelo supramencionado tem como vantagens o facto de destacar as relações de causa-efeito e de apoiar os decisores e o público na perceção das relações entre as questões ambientais, económicas e outras.

O sistema de indicadores de medição de eficiência e eficácia do PGRH abrange os âmbitos e níveis da RH10, possibilitando a avaliação da evolução do estado, das respostas, das pressões e do programa conducente à execução das metas ambientais. Pelo modelo Pressão-Estado-resposta, os indicadores são, assim, alocados a três grupos:

- ▶▶ **Indicadores de Pressão** – caracterizam as pressões sobre os sistemas ambientais e podem ser traduzidos por indicadores de emissão de poluentes, eficiência tecnológica, intervenção no território e de impacte ambiental;
- ▶▶ **Indicadores de Estado** – refletem a qualidade do ambiente num dado horizonte espaço/tempo e podem ser traduzidos por indicadores de sensibilidade, de risco e de qualidade ambiental;
- ▶▶ **Indicadores de Resposta** – avaliam as respostas da sociedade às alterações e preocupações ambientais, bem como à adesão a programas e/ou implementação de medidas em prol do ambiente, podendo ser incluídos neste grupo os indicadores de adesão social, de sensibilização e de atividades de grupos sociais importantes.

O Quadro 2.4 apresenta, para cada área temática, as respetivas QSiGA, os objetivos estratégicos e operacionais, os indicadores de avaliação e as respetivas metas.

Quadro 2.4: Indicadores e metas dos Objetivos Operacionais

ÁREA TEMÁTICA	PROBLEMAS (QSiGA)	OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR		META	
				Designação	Classificação		
1 - Governança	14 – Fiscalização insuficiente e/ou ineficiente	OE3 – Atingir e manter o Bom estado / potencial das massas de água	OO3.3 – Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH)	Utilizações licenciadas com abordagem combinada face ao total do número de pedidos de utilizações viáveis para licenciamento	Resposta	70% em 2027 90% após 2027	
		OE4 – Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva	Utilizações licenciadas com base no índice de escassez face ao total do número de pedidos de utilizações viáveis para licenciamento	Resposta	70% em 2027 90% após 2027	
		OE7 – Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água	OO7.1 - Intensificar a aplicação do princípio do utilizador-pagador	Ações de cobrança realizadas face ao número total de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) passíveis de cobrança	Resposta	70% em 2027 90% após 2027	
			OO7.3 – Garantir a correta aplicação da TRH, alargando o âmbito dos poluentes descarregados e uma maior assertividade na cobrança e a transparência na utilização das receitas	Ações de cobrança com base em volumes medidos face ao número total de captações passíveis de cobrança	Resposta	75% em 2027 90% após 2027	
				Ações de cobrança com base em cargas medidas face ao número total de descargas passíveis de cobrança	Resposta	75% em 2027 90% após 2027	
		OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água	OO1.2 - Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água	Ações realizadas para controlo de utilizações existentes (ETAR e captações) face aos TURH existentes destas utilizações	Resposta	50% em 2027 70% após 2027	
	13 – Recursos humanos especializados insuficientes	OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água	OO1.1 - Adequar e reforçar o modelo de organização institucional da gestão da água	Fiscalizações realizadas face ao número de utilizações ilegais (por denúncia)	Resposta	70% em 2027 90% após 2027	
				Recursos humanos existentes face aos considerados adequados para desempenho das tarefas de gestão da água	Resposta	75% em 2027 90% após 2027	
		-	OE8 – Assegurar a compatibilização da política	OO8.1 - Assegurar a integração da política da água com as políticas setoriais	Medidas das Estratégias, Planos e Programas setoriais que integrem adequadamente a política	Resposta	75% em 2027 100% após 2027

ÁREA TEMÁTICA	PROBLEMAS (QSiGA)	OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR		META	
				Designação	Classificação		
		da água com as políticas setoriais		da água face ao número de medidas que estejam ligadas a esta temática			
			OO8.2 - Assegurar a coordenação setorial da gestão da água na região hidrográfica	Percentagem de medidas para integração da vocação regional da água	Resposta	80% em 2027 90% após 2027	
	17 – Medição e autocontrolo insuficiente e/ou ineficiente das captações de água e rejeições de águas residuais	OE4 – Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva	Ações realizadas para conhecimento do volume captado das captações existentes face aos TURH existentes	Resposta	70% em 2027 90% após 2027	
			OO3.2 - Atingir e manter o Bom estado das massas de água reduzindo ou eliminando os impactes através de uma gestão adequada das pressões	Ações realizadas para conhecimento das cargas rejeitadas das ETAR existentes face aos TURH existentes	Resposta	70% em 2027 90% após 2027	
2 - Qualidade da água	1 – Agravamento da qualidade da água devido à suspensão dos sedimentos		OO3.1 – Assegurar a existência de sistemas de classificação do estado adequados a todas as tipologias estabelecidas para cada categoria de massas de água	Percentagem de elementos de qualidade, categorias e tipos de massas de água com sistema de classificação estabelecido	Estado	100% em 2027	
				Massas de água superficiais em Bom estado	Estado	65% em 2021 93% em 2027 100% após 2027	
	5 – Contaminação de águas subterrâneas	OE3 – Atingir e manter o Bom estado / potencial das massas de água	OO3.2 – Atingir e manter o Bom estado das massas de água reduzindo ou eliminando os impactes através de uma gestão adequada das pressões		Massas de água subterrâneas em Bom estado químico	Estado	60% em 2021 100% em 2027 100% após 2027
					Massas de água superficiais em Bom estado químico	Estado	32% em 2021 60% em 2027 100% após 2027
					Massas de água superficiais em Bom estado ecológico	Estado	51% em 2021 70% em 2027 100% após 2027
					Zonas protegidas em massas de água superficiais em conformidade (zonas balneares)	Estado	91% em 2021 100% em 2027
10 – Poluição microbiológica e orgânica (CBO ₅ , azoto amoniacal)							

ÁREA TEMÁTICA	PROBLEMAS (QSiGA)	OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR		META
				Designação	Classificação	
						100% após 2027
3 - Quantidade de água	8 – Escassez de água	OE4 – Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	OO4.1 – Aprofundar a avaliação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas	Percentagem de bacias hidrográficas com avaliação de disponibilidades superficiais (atuais e futuras)	Resposta	100% em 2027
				Percentagem de massas de água com avaliação de disponibilidades subterrâneas	Resposta	100% em 2027
	4 – Alterações do regime de escoamento		OO4.2 – Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva	Utilizações licenciadas com base no índice de escassez face ao total do número de pedidos de utilizações viáveis para licenciamento	Resposta	70% em 2027 90% após 2027
	11 – Sobre-exploração de águas subterrâneas					
7 – Intrusão salina nas águas subterrâneas						
4 - Investigação e conhecimento	15 – Reforço da monitorização das massas de água superficiais e subterrâneas	OE2 – Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos	OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água	Estações de monitorização ativas face ao número de estações necessárias para monitorização da precipitação, do escoamento das águas superficiais e dos níveis piezométricos das águas subterrâneas	Resposta	75% em 2027 90% após 2027
				Locais de amostragem de monitorização existentes face ao número de locais necessários para monitorização dos estados ecológico e químico das massas de água	Resposta	75% em 2027 90% após 2027
				Percentagem de massas de água com estado determinado por monitorização ou indiretamente através de modelação ou avaliação pericial	Resposta	88% em 2021 100% em 2027
				Soluções tecnológicas (TIC) desenvolvidas de apoio ao planeamento e gestão da água face ao número de soluções necessárias	Resposta	75% em 2027 90% após 2027

ÁREA TEMÁTICA	PROBLEMAS (QSiGA)	OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR		META
				Designação	Classificação	
			OO2.1 - Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água	Disponibilização da informação sobre água pelos setores à autoridade nacional da água face à quantidade de informação sobre pressões necessária à gestão da água	Pressão	100% em 2027
5 - Biodiversidade	2 – Alteração das comunidades da fauna e da flora e/ou redução da biodiversidade e/ou destruição / fragmentação de habitats	OE2 – Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos	OO2.1 – Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água	Inventariação da informação sobre espécies invasoras como pressões biológicas sobre a água	Pressão	100% em 2027
				Inventariação da informação sobre obstáculos como pressões hidromorfológicas sobre a água	Pressão	100% em 2027
	OE5 – Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade	OO5.2 – Promover o restauro dos ecossistemas aquáticos degradados e a sua gestão sustentável	Medidas realizadas face às necessárias para controlo sobre as espécies invasoras, quando estas constituam pressão significativa	Resposta	75% em 2027 90% após 2027	
		OO5.2 – Promover o restauro dos ecossistemas aquáticos degradados e a sua gestão sustentável	Medidas realizadas para controlo da erosão, quando esta constitua pressão significativa	Resposta	75% em 2027 90% após 2027	
6 - Gestão de riscos	6 – Degradação de zonas costeiras	OE6 – Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água	OO6.1 – Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição	Medidas realizadas face às necessárias para diminuição da exposição a perigos identificados nas zonas costeiras	Resposta	75% em 2027 90% após 2027
			OO6.2 – Promover a melhoria do conhecimento das situações de risco e a operacionalização dos sistemas de previsão, alerta e comunicação	Medidas realizadas face às necessárias para operacionalização do SIMARN (Sistema Integrado de Monitorização e Alerta de Riscos Naturais)	Resposta	100% em 2027
	9 – Inundações	OE6 – Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água	OO6.1 – Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição	Medidas implementadas face às definidas no Plano de Gestão de Riscos de Inundações da RAM (PGRI-RAM) 2022-2027	Resposta	75% em 2027 90% após 2027
			OO6.2 – Promover a melhoria do conhecimento das situações de risco e a operacionalização dos sistemas de previsão, alerta e comunicação	Medidas realizadas face às necessárias para operacionalização do SIMARN (Sistema Integrado de Monitorização e Alerta de Riscos Naturais)	Resposta	100% em 2027
7 - Quadro económico e financeiro	16 – Insuficiente nível de recuperação dos	OE7 – Promover a sustentabilidade económica	OO7.2 – Garantir instrumentos de desenvolvimento da política da água integrando o crescimento económico	Nível de recuperação de custos das entidades gestoras (AA + AR)	Estado	100% em 2027

ÁREA TEMÁTICA	PROBLEMAS (QSiGA)	OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR		META
				Designação	Classificação	
	custos dos serviços da água	e financeira da gestão da água				
		OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água	OO1.2 – Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água	Revisão dos tarifários para incremento do NRC	Resposta	100% em 2027
	12 – Ineficiências nos sistemas de abastecimento de água (abastecimento público e de rega)	OE4 – Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras	OO4.3 – Promover as boas práticas para um uso eficiente da água	Perdas físicas de água nas redes públicas de abastecimento	Pressão	50% em 2027 25% após 2027
				Ações realizadas face às consideradas adequadas para promover o uso eficiente da água	Resposta	75% em 2027 90% após 2027
8 – Comunicação e sensibilização	-	OE9 – Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água	OO9.1 – Assegurar a comunicação e a divulgação sobre a água, promovendo a construção de uma sociedade informada e sensibilizada para o valor e a política da água	Taxa de aumento de divulgação da informação sobre a água	Resposta	Aumento de 5%/ano
			OO9.2 – Assegurar um aumento dos níveis de participação e intervenção da sociedade e dos setores de atividade nas questões relacionadas com a gestão da água	Ações de participação pública realizadas por ano	Resposta	≥ 6/ano
				Taxa de aumento da participação da sociedade e dos setores em ações de participação pública	Resposta	Aumento de 5%/ano
	-	OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água OE2 – Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos	OO1.2 – Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água OO2.1 – Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água	Disponibilização da informação sobre água pelos setores à autoridade regional da água face à quantidade de informação sobre pressões necessária à gestão da água	Pressão	100% em 2027

3 OBJETIVOS AMBIENTAIS

3.1 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

A DQA tem vertidos os objetivos ambientais que procuravam alcançar o Bom estado das massas de água em 2015. Todavia, eram admitidos alguns cenários de exceção em que os objetivos ambientais podiam ser prorrogados ou derogados para permitir que fossem alcançadas de forma faseada. As prorrogações e derrogações atendem, entre outros aspetos, à viabilidade das medidas que têm de ser aplicadas, ao termo necessário para que o efeito se faça sentir, ao trabalho técnico e científico a realizar, à comprovação da eficácia dessas medidas e dos custos operacionais envolvidos.

Para as massas de água superficiais o objetivo ambiental estabelecido consiste em alcançar o Bom estado quando, ao mesmo tempo, o estado químico e o estado ecológico forem classificados como bons. Já para as massas de água fortemente modificadas ou artificiais, o objetivo ambiental só é cumprido quando o estado químico e o potencial ecológico tiverem a classificação de Bom.

Os indicadores e os elementos de qualidade biológicos, hidromorfológicos, físico-químicos e poluentes específicos, bem como as substâncias que integram o estado químico, utilizados na classificação das massas de água superficiais, podem ser consultados na “Parte 2 — Caracterização e Diagnóstico” do PGRH.

As massas de água subterrâneas devem ser protegidas e melhoradas para se atingir o Bom estado químico e o Bom estado quantitativo das mesmas. Do ponto de vista quantitativo, importa garantir o equilíbrio entre as captações e as recargas médias anuais a longo prazo, com o objetivo de alcançar uma utilização sustentável do recurso.

Os indicadores e elementos de qualidade e quantidade utilizados na classificação das massas de água subterrâneas podem, igualmente, ser consultados na “Parte 2 — Caracterização e Diagnóstico” do PGRH.

A redução gradual da poluição provocada por substâncias prioritárias e a eliminação das emissões, descargas e perdas de substâncias perigosas prioritárias, com especial destaque para os casos em que se verifiquem tendências significativas persistentes para o aumento da concentração de poluentes resultantes da atividade humana, também constituem objetivos ambientais previstos na DQA.

O Quadro 3.1 sistematiza os objetivos ambientais estabelecidos na DQA para as massas de água superficiais e subterrâneas, bem como para as que estão integradas em zonas protegidas.

Quadro 3.1: Objetivos ambientais estabelecidos na Diretiva Quadro da Água

TIPOLOGIA	MEDIDAS
Águas superficiais naturais (rios, transição e costeira)	Evitar da deterioração do estado das massas de água
	Atingir o Bom estado das massas de água – Bom estado químico e Bom estado ecológico
	Reduzir gradualmente a poluição provocada por substâncias prioritárias e eliminar as emissões, as descargas e as perdas de substâncias perigosas prioritárias
Águas superficiais fortemente modificadas e artificiais	Evitar a deterioração do estado das massas de água
	Atingir o Bom potencial ecológico e o Bom estado químico das massas de água
	Reduzir gradualmente a poluição provocada por substâncias prioritárias e eliminar as emissões, as descargas e as perdas de substâncias perigosas prioritárias
Águas subterrâneas	Evitar ou limitar as descargas de poluentes nas massas de água e evitar a deterioração do estado de todas as massas de água
	Atingir o Bom estado das massas de água – Bom estado químico e quantitativo garantindo o equilíbrio entre captações e recargas

TIPOLOGIA	MEDIDAS
	Inverter qualquer tendência significativa persistente para aumentar a concentração de poluentes
Zonas protegidas	Cumprir, completamente, as normas de proteção definidas para cada uma das zonas

No estabelecimento de objetivos ambientais é avaliado, em primeiro lugar, se a massa de água apresenta ou não conformidade para cada um dos elementos de qualidade que integram a determinação do estado, devidamente apresentado na “*Parte 2 – Caracterização e Diagnóstico*” do PGRH e incluído de forma sintética nas fichas de massas de água.

No decorrer da análise efetuada no âmbito do PGRH da RH10, foram identificadas as seguintes situações:

- ▶▶ Massas de água que já atingiram o Bom estado ou que se prevê que o vão atingir até 2021, às quais é aplicado o princípio da não deterioração, tornando necessário verificar se este objetivo pode ser alterado até 2021, face às pressões em presença, podendo haver a necessidade de definir medidas;
- ▶▶ Massas de água que não atingiram o Bom estado e que se prevê que não o vão atingir em 2021, encontrando-se em não conformidade para alguns dos elementos de qualidade, tornando necessário identificar as causas (elementos de qualidade não conformes e as pressões que os causam) e avaliar o risco de não cumprimento dos objetivos em 2021. São preconizadas as medidas de base, suplementares e adicionais consideradas necessárias para atingir o objetivo, a implementar no período 2022-2027, incluindo as respetivas necessidades de financiamento, por parte das entidades (públicas e/ou privadas), para a sua implementação, podendo configurar-se cinco situações:
 - Massas de água que, após a aplicação das medidas, atingem o objetivo dentro do 3.º ciclo de planeamento. Importa avaliar se as medidas preconizadas são viáveis e proporcionais em termos de tempo e custo para atingir o objetivo e, em caso afirmativo, a meta associada a estas massas de água será atingir o Bom estado em 2027;
 - Massas de água que, por condições naturais, não atingem o objetivo até 2027, sendo aplicada uma prorrogação (artigo 4.º (4) da DQA) até 2033, ano em que voltará a ser avaliado. Esta exceção justifica-se pelo tempo necessário que a massa de água demora a recuperar e a atingir o Bom estado, após a implementação de todas as medidas necessárias até 2027;
 - Massas de água que, por estarem muito afetadas pela atividade humana, não é viável atingirem o objetivo, devido à desproporcionalidade de custos ou à inexecutabilidade técnica. Nesta circunstância, será estabelecida a correspondente derrogação para um objetivo menos exigente (artigo 4.º (5) da DQA), devidamente justificada. Deve ser dada continuidade aos esforços para melhorar as condições destas massas de água, avaliando a sua evolução em cada ciclo de planeamento. A derrogação é limitada ao(s) elemento(s) de qualidade em incumprimento e não aos demais indicadores ou parâmetros;
 - Massas de água que, por terem sofrido uma deterioração temporária do seu estado devido a inundações extremas, secas prolongadas e outras ocorrências imprevisíveis ou excecionais, por causas naturais ou de força maior, não é viável atingirem o objetivo. Nestas circunstâncias deverão ser tomadas as medidas de exceção estabelecidas no artigo 4.º (6) da DQA;
 - Massas de água que, por terem sofrido modificações ou alterações recentes que alteram o seu estado de forma permanente, não é viável atingirem o objetivo. Nesta

situação será estabelecida a correspondente derrogação ao abrigo do artigo 4.º (7, 8 e 9) da DQA, devidamente justificada.

Quando as prorrogações vão além de 2027, apenas podem ser invocadas condições naturais impeditivas do cumprimento dos objetivos ambientais.

A deterioração temporária do estado das massas de água não é considerada um incumprimento dos objetivos estabelecidos se resultar de circunstâncias imprevistas ou excecionais ou ainda por causas naturais e acidentes que não possam ser razoavelmente previstos.

Nas derrogações previstas na DQA estão enquadradas, por exemplo:

- ▶▶ Albufeiras;
- ▶▶ Novos projetos com impacto nas massas de água, mas de elevado e comprovado interesse estratégico para o desenvolvimento sustentável da economia e do bem-estar das populações;
- ▶▶ Constrangimentos técnicos e económicos para se alcançarem os objetivos ambientais estabelecidos em sistemas com elevados níveis de influência antrópica.

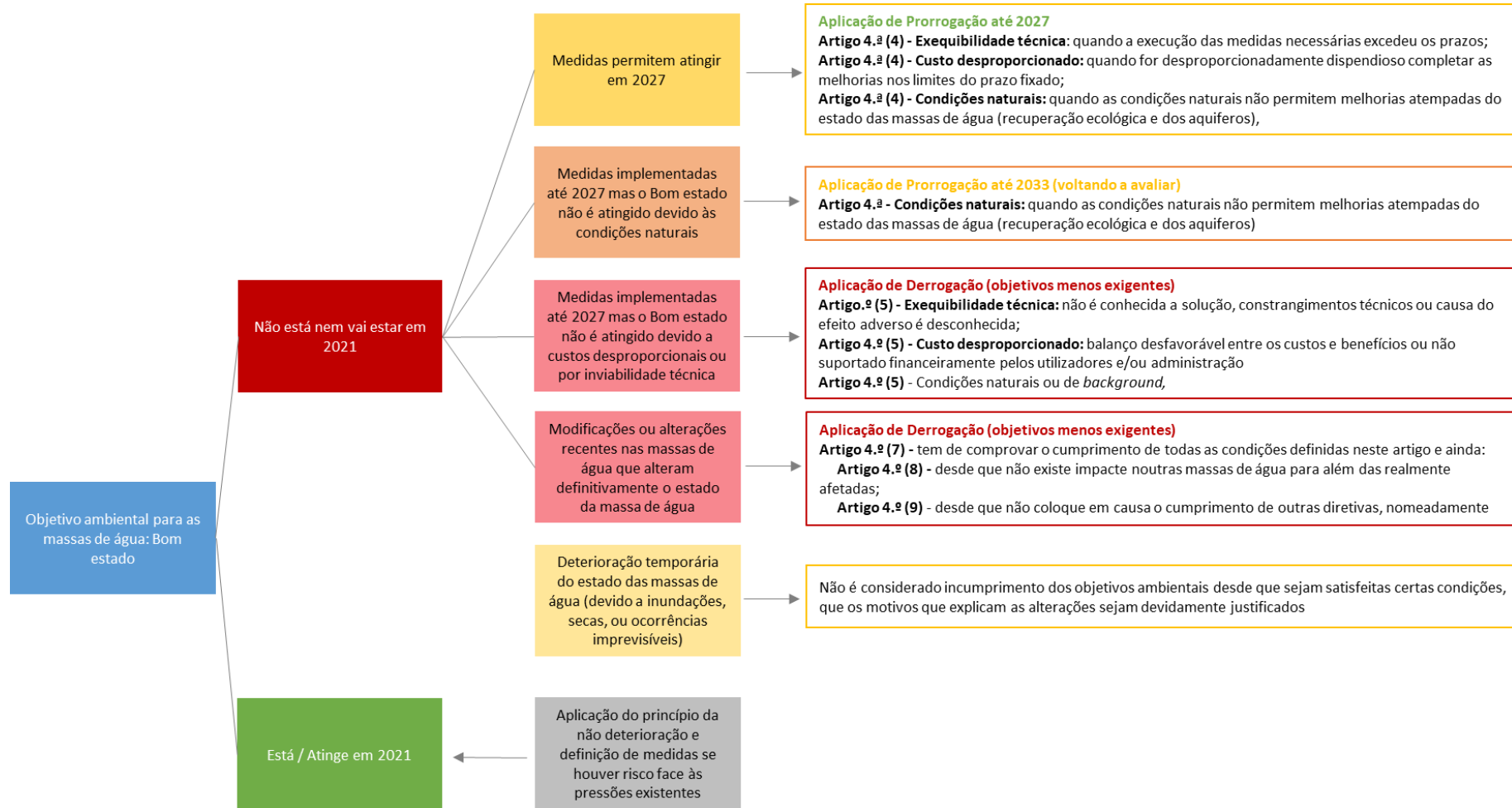
Desta feita, é possível o estabelecimento de objetivos ambientais menos exigentes, apenas e só quando as massas de água estejam tão afetadas pela atividade humana ou o seu estado natural seja tal que se revele inexecutável ou desproporcionalmente dispendioso alcançar esses objetivos, devendo tal ser devidamente comprovado.

Em qualquer das situações, a aplicação de prorrogações e derrogações encontra-se, ainda, sujeita à verificação das seguintes condições:

- ▶▶ Não constituem perigo para a saúde pública;
- ▶▶ Não comprometem o cumprimento dos objetivos em outras massas de água;
- ▶▶ Não colidem com a aplicação da restante legislação ambiental;
- ▶▶ Não representem um menor nível de proteção do que é assegurado pela aplicação da legislação em vigor.

A Figura 3.1 ilustra a aplicação das prorrogações e derrogações quando as massas de água ainda não atingiram os objetivos.

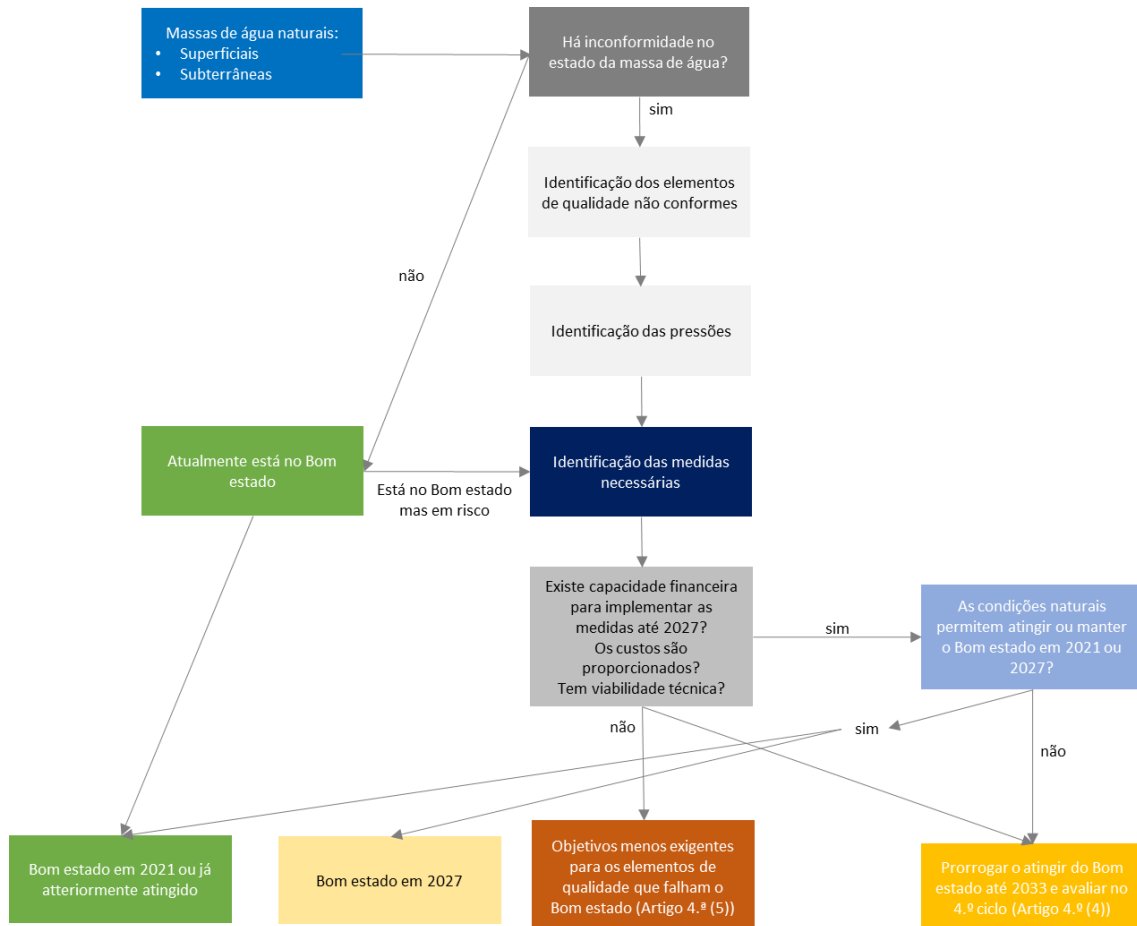
Figura 3.1: Metodologia para justificar a prorrogação ou derrogação do prazo para atingir dos objetivos ambientais definidos na DQA/LA



Fonte: Adaptado de APA (2022).

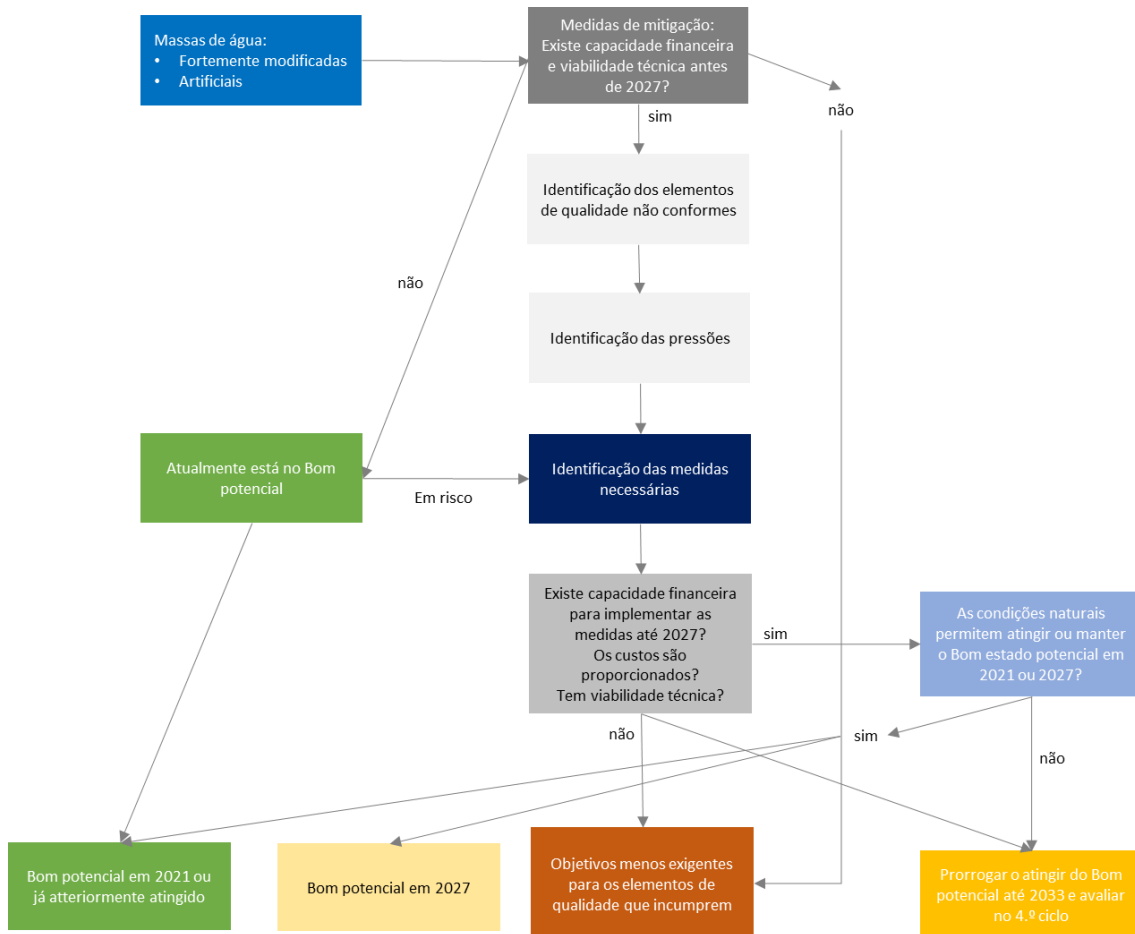
Na Figura 3.2 e Figura 3.3 ilustram-se os procedimentos anteriormente descritos, respetivamente para as massas de águas de superfície e subterrâneas e para as massas de águas fortemente modificadas e artificiais.

Figura 3.2: Esquema usado no estabelecimento de objetivos gerais de massas de águas de superfície e de águas subterrâneas



Fonte: Adaptado de APA (2022).

Figura 3.3: Esquema usado no estabelecimento de objetivos gerais de massas de água fortemente modificadas e artificiais



Fonte: Adaptado de APA (2022).

3.1.1 Prorrogações do Prazo

A prorrogação do prazo para que as massas de água atinjam o Bom estado até 2027 só poderá ser justificada caso não se verifique mais nenhuma deterioração no estado das massas de água afetadas. De acordo com a DQA, existem as seguintes opções:

- ▶▶ Artigo 4.º (4) – **Exequibilidade técnica**: quando a execução das medidas necessárias excede os prazos do ciclo de planeamento anterior;
- ▶▶ Artigo 4.º (4) – **Custo desproporcionado**: quando for desproporcionadamente dispendioso completar as melhorias nos limites do prazo fixado ou existirem constrangimentos económicos não previstos durante o ciclo de planeamento anterior;
- ▶▶ Artigo 4.º (4) – **Condições naturais**: quando as condições naturais não permitirem melhorias atempadas do estado das massas de água.

A análise da **exequibilidade técnica** das medidas, para aferir a sua inviabilidade, tem em consideração os seguintes motivos:

- ▶▶ Desconhecimento de uma solução técnica disponível;

- ▶▶ A causa do impacte adverso é desconhecida (desconhece-se a pressão);
- ▶▶ Constrangimentos práticos de natureza técnica impedem a implementação da medida.

O **custo desproporcionado** das medidas, para avaliar a sua inviabilidade, considera as seguintes razões:

- ▶▶ O custo é demasiado elevado face ao benefício;
- ▶▶ Existe uma elevada incerteza sobre o estado da massa de água, o que, associado a um elevado custo da medida, aconselha a que a mesma não seja adotada, optando-se neste caso por investir na melhoria do conhecimento sobre o estado da massa de água;
- ▶▶ A implementação de medidas num prazo mais curto envolve um custo demasiado elevado para determinado setor ou entra em conflito com o princípio do “poluidor-pagador”.

São ainda contemplados os fatores intrínsecos ao comportamento de recuperação dos sistemas, ou seja, razões relacionadas com **condições naturais** que podem também conduzir ao adiamento do alcance do Bom estado para depois de 2027:

- ▶▶ Tempo de recuperação ecológica dos ecossistemas;
- ▶▶ Tempo de recuperação do estado das águas subterrâneas.

Nas massas de água em que os objetivos ambientais não são atingidos até 2027 pode este prazo ser excedido, desde que não se verifique nenhuma deterioração no estado, e desde que o não atingir do Bom estado se deva às condições naturais. Estas podem afetar a possibilidade de serem reunidas as condições necessárias para atingir o Bom estado ou potencial das águas superficiais ou o tempo necessário para atingir essas condições, como, por exemplo, o tempo necessário para recuperação da qualidade da água (e.g. devido a carga interna em sedimentos e solo) ou para recuperação ecológica (e.g. recolonização por espécies após o restabelecimento das condições hidromorfológicas e habitats).

O não atingir do Bom estado químico em 2027, devido a condições naturais, associa-se ao tempo necessário para recuperação da massa de água de poluentes persistentes, especialmente dos fortemente absorvidos nos sedimentos.

No caso das águas subterrâneas está associado às características hidrogeológicas de cada massa de água e pode levar algum tempo até atingir o Bom estado químico e/ou quantitativo, devido ao tempo necessário para os poluentes passarem pela zona não saturada de aquíferos para a zona saturada, a baixas taxas de recarga e a pesticidas (proibidos), que persistem no aquífero devido à sua baixa degradação e ao tempo de vida da substância em causa.

3.1.2 Derrogação dos Objetivos Ambientais

Na impossibilidade de atingir os objetivos ambientais, com a prorrogação até 2027, podem ser definidos objetivos menos rigorosos, desde que:

- ▶▶ Tecnicamente não seja possível cumprir os objetivos ambientais até ao ano de 2027, nem posteriormente, apenas devido às massas de água estarem muito afetadas pela atividade humana;
- ▶▶ O cumprimento dos objetivos ambientais acarrete custos desproporcionados, devendo a análise ter em consideração o seguinte:
 - Os custos das medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos ambientais serem desproporcionados face à capacidade de pagamento dos utilizadores ou das entidades públicas afetadas;

- Os custos das medidas serem francamente desproporcionados face aos benefícios obtidos.

Após todas estas verificações é avaliada a necessidade de definir objetivos menos exigentes para as massas de água em causa.

A opção por objetivos menos exigentes só pode ser justificada se se verificarem as seguintes condições:

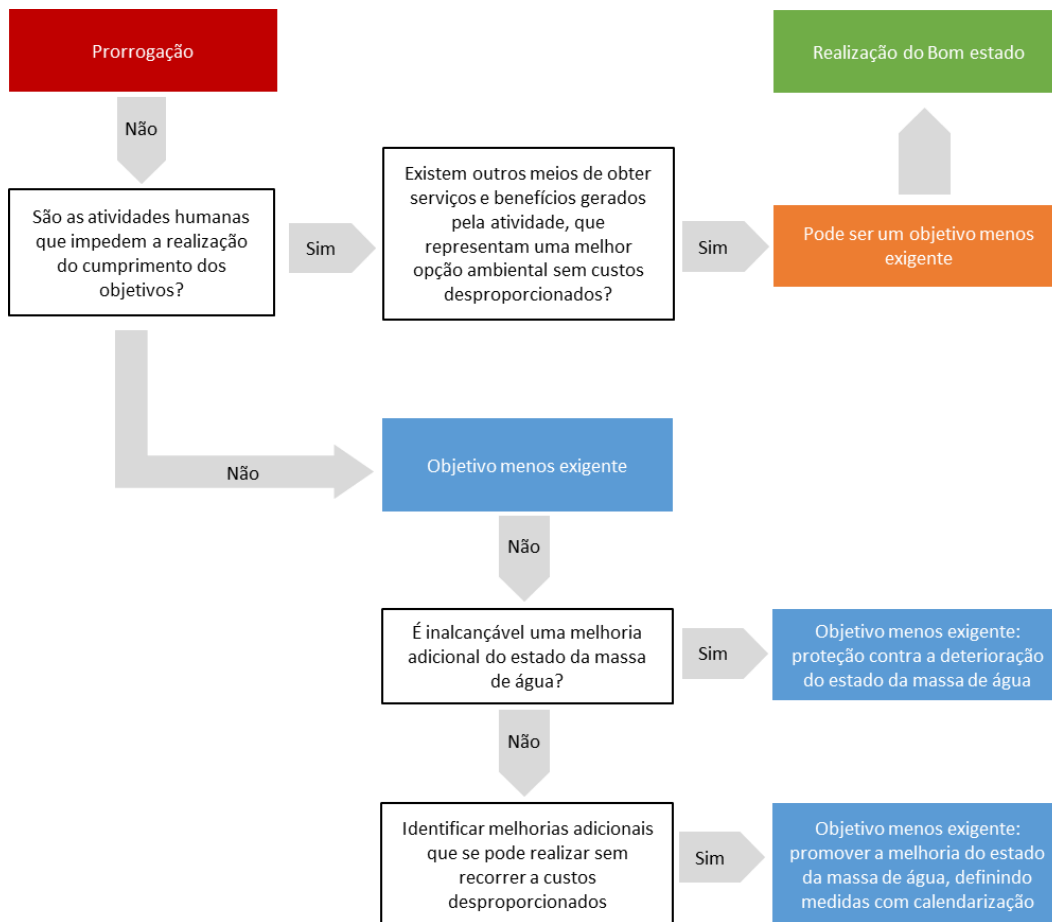
- ▶▶ As necessidades ambientais e socioeconómicas servidas por tal atividade humana não possam ser satisfeitas por outros meios que constituam uma opção ambiental melhor e que não implique custos desproporcionados;
- ▶▶ Seja assegurada, no caso das águas de superfície, a consecução do mais alto estado ecológico e químico possível, dados os impactes que não poderiam razoavelmente ter sido evitados devido à natureza da atividade humana ou da poluição;
- ▶▶ Seja assegurada, no caso das águas subterrâneas, a menor modificação possível no estado destas águas, dados os impactes que não poderiam razoavelmente ter sido evitados devido à natureza de atividade humana ou de poluição;
- ▶▶ Não ocorram novas deteriorações do estado da massa de água afetada.

De acordo com a DQA existem as seguintes opções:

- ▶▶ Artigo 4.º (5) – **Exequibilidade técnica**: quando não é conhecida a solução ou a causa do efeito adverso é desconhecida;
- ▶▶ Artigo 4.º (5) – **Custo desproporcionado**: balanço francamente desfavorável entre os custos e os benefícios;
- ▶▶ Artigo 4.º (5) – **Condições naturais ou de *background***: condições existentes na massa de água.

A Figura 3.4 apresenta a metodologia para a definição de derrogações do prazo.

Figura 3.4: Metodologia para a definição de derrogações do prazo



Fonte: Adaptado de APA (2022).

De acordo com o que ficou assumido nos trabalhos da Estratégia Comum de Implementação da DQA, nomeadamente na reunião dos Diretores da Água, realizada em Lisboa a 29 e 30 de novembro de 2007 (Anexo 4 do documento de síntese final), e na reunião da Comissão da Estratégia Comum de Implementação realizada a 14 e 15 de maio de 2008, em Bruxelas, a análise dos custos desproporcionados deve seguir os seguintes princípios:

- ▶▶ Os custos das medidas de base não são considerados na análise dos custos desproporcionados, apenas são consideradas as medidas suplementares;
- ▶▶ A aplicação do critério de “*capacidade de financiamento das medidas*” pelos envolvidos não deve colocar em causa a ambição da DQA em termos de atingir os objetivos ambientais. Devem ser considerados mecanismos de financiamento alternativos relevantes, incluindo a distribuição de custos entre os utilizadores, a utilização de orçamento público (central, regional e local), fundos europeus, o Fundo Ambiental, entre outros;
- ▶▶ Os custos não devem ser maiores do que os benefícios, mas a margem pela qual os excedem deve ser apreciável e os respetivos cálculos devem ter um elevado valor de confiança;
- ▶▶ Deve ser estabelecida a priorização das massas de água cujas condições devem ser melhoradas e atuar primeiro naquelas que não apresentam custos desproporcionados, de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis. Para massas de água onde o cumprimento de objetivos ambientais implica custos desproporcionados podem então ser definidas derrogações;

- ▶▶ A informação utilizada e o procedimento de análise em que se baseia a decisão devem ser claros e transparentes, pelo que as justificações e os dados que lhe estão subjacentes devem ser públicos;
- ▶▶ A definição dos prazos e objetivos está fortemente dependente da conjuntura económica que o país e o mundo venham a atravessar na sequência da pandemia de COVID-19, bem como da afetação pelos impactes das alterações climáticas, que cada vez se tornam mais intensos e por vezes com consequências imprevisíveis;

A análise da capacidade de pagamento dos utilizadores e da capacidade orçamental das entidades públicas tem em consideração o seguinte:

- ▶▶ Para as medidas cujo custo pode ser transmitido aos utilizadores, o aumento dos preços dos serviços de águas será calculado em caso de recuperação total do custo, individualizado por tipo de serviço e por tipo de uso, em relação ao rendimento disponível das famílias ou lucro marginal das atividades económicas. Serão especificamente analisadas as consequências adversas da distribuição dos custos das medidas nos grupos de utilizadores mais vulneráveis;
- ▶▶ No caso de medidas cujo custo é suportado por entidades públicas, a viabilidade orçamental pode ser expressa em percentagem do custo das medidas em relação à disponibilidade do orçamento público ou em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

A despesa inerente ao cumprimento dos objetivos ambientais é tida como desproporcional quando consideradas todas as fontes de financiamento possíveis e otimizada a estratégia de financiamento, a despesa associada às medidas excede claramente a capacidade de pagamento dos utilizadores ou organismos públicos afetados.

A desproporcionalidade dos custos para os utilizadores verifica-se se significar um aumento de 60% ou mais nos custos atualmente existentes. Fazendo a análise da capacidade de suporte dos custos, assume-se que os benefícios, relativos ao uso específico, entre a alternativa e a alteração existente, são iguais, uma vez que nos dois casos o utilizador realiza o seu uso. Assim, a análise da capacidade de pagamento considera unicamente o aumento dos custos entre a situação atual e a alternativa de aplicação das medidas necessárias para alcançar o Bom estado das massas de água.

3.1.3 Deterioração Temporária do Estado das Massas de Água

A deterioração temporária do estado das massas de água não é considerada violação dos objetivos ambientais desde que sejam satisfeitas certas condições, que os motivos que explicam as alterações sejam devidamente justificados e se resultar de:

- ▶▶ Circunstâncias imprevistas ou excecionais;
- ▶▶ Causas naturais ou de força maior que sejam excecionais ou não pudessem razoavelmente ter sido previstas (particularmente inundações extremas e secas prolongadas);
- ▶▶ Circunstâncias devidas a acidentes que não pudessem razoavelmente ter sido previstos.

Estas exceções podem ser aplicadas desde que se verifiquem todas as seguintes condições:

- ▶▶ Sejam tomadas todas as medidas para evitar uma maior deterioração do estado das massas de água e para não comprometer o cumprimento dos objetivos ambientais noutras massas de água;
- ▶▶ Se encontrem indicadas as condições em que podem ser declaradas as referidas circunstâncias imprevistas ou excecionais;

- ▶▶ Se definam medidas a tomar nestas circunstâncias excecionais, e que não comprometam a recuperação da qualidade da massa de água quando essas circunstâncias deixarem de se verificar;
- ▶▶ Se analisem anualmente os efeitos das circunstâncias excecionais, ou que não pudessem ser razoavelmente previstas, e que se definam todas as medidas para restabelecer a massa de água no estado em que se encontrava antes de sofrer os efeitos dessas circunstâncias;
- ▶▶ Se inclua o compromisso de que serão adotados indicadores apropriados para verificar a evolução do cumprimento dos objetivos ambientais das massas de água.

De acordo com o articulado constante na DQA existem as seguintes exceções:

- ▶▶ Artigo 4.º (6) – **Causas naturais:** inundações extremas e secas prolongadas;
- ▶▶ Artigo 4.º (6) – **Força maior:** causas de força maior e que não possam ser razoavelmente previstas;
- ▶▶ Artigo 4.º (6) – **Acidentes:** situações devidas a acidentes.

3.1.4 Modificações Recentes nas Massas de Água

Face à necessidade de, a longo prazo, se garantir uma gestão sustentável da água, a DQA definiu, para todas as massas de água subterrâneas e superficiais (incluindo as artificiais e fortemente modificadas), os objetivos ambientais que devem ser atingidos e que devem constar no PGRH aprovados por ciclos de seis anos.

O artigo 51.º da Lei da Água, que transpõe para o direito nacional o artigo 4.º da DQA relativo aos objetivos ambientais, considera admissível que se verifique o incumprimento dos objetivos ambientais quando:

- ▶▶ Não se restabelecer o Bom estado das águas subterrâneas, o Bom estado ecológico ou, quando aplicável, o Bom potencial ecológico, ou o não se conseguir evitar a deterioração do estado de uma massa de água superficial ou subterrânea, resultar de alterações recentes das características físicas de uma massa de águas superficiais ou de alterações do nível de massas de águas subterrâneas;
- ▶▶ Não se evitar a deterioração do estado de uma massa de água classificada de Excelente para Bom em resultado do desenvolvimento sustentável de novas atividades humanas.

Desde que cumpridos os requisitos expressos nas alíneas a) a d) do artigo 4.º (7) (n.º 5 do artigo 51.º da Lei da Água) e os artigos 4.º (8) e 4.º (9) (artigo 52.º da Lei da Água).

Assim, no artigo 4.º (7):

- ▶▶ Sejam tomadas todas as medidas exequíveis para mitigar o impacto negativo sobre o estado da massa de água;
- ▶▶ As razões que explicam as alterações estejam especificamente definidas e justificadas nos PGRH e os objetivos ambientais sejam revistos de seis em seis anos;
- ▶▶ As razões de tais modificações ou alterações sejam de superior interesse público e os benefícios para o ambiente e para a sociedade decorrentes da realização dos objetivos ambientais definidos sejam superados pelos benefícios das novas modificações ou alterações para a saúde humana, para a manutenção da segurança humana ou para o desenvolvimento sustentável;
- ▶▶ Os objetivos benéficos decorrentes dessas modificações ou alterações da massa de água não possam, por motivos de exequibilidade técnica ou de custos desproporcionados, ser alcançados por outros meios que constituam uma opção ambiental significativamente melhor.

No artigo 4.º (8):

- ▶▶ Assegurar que a aplicação dos artigos anteriores não compromete o cumprimento dos objetivos da DQA/LA noutras massas de água pertencentes à mesma região hidrográfica e não colide com a execução da restante legislação comunitária no domínio do ambiente.

No artigo 4.º (9):

- ▶▶ Aplicar as medidas necessárias para assegurar que a aplicação das novas disposições, incluindo o estabelecido nos artigos anteriores, garanta um nível de proteção pelo menos equivalente ao da legislação comunitária existente.

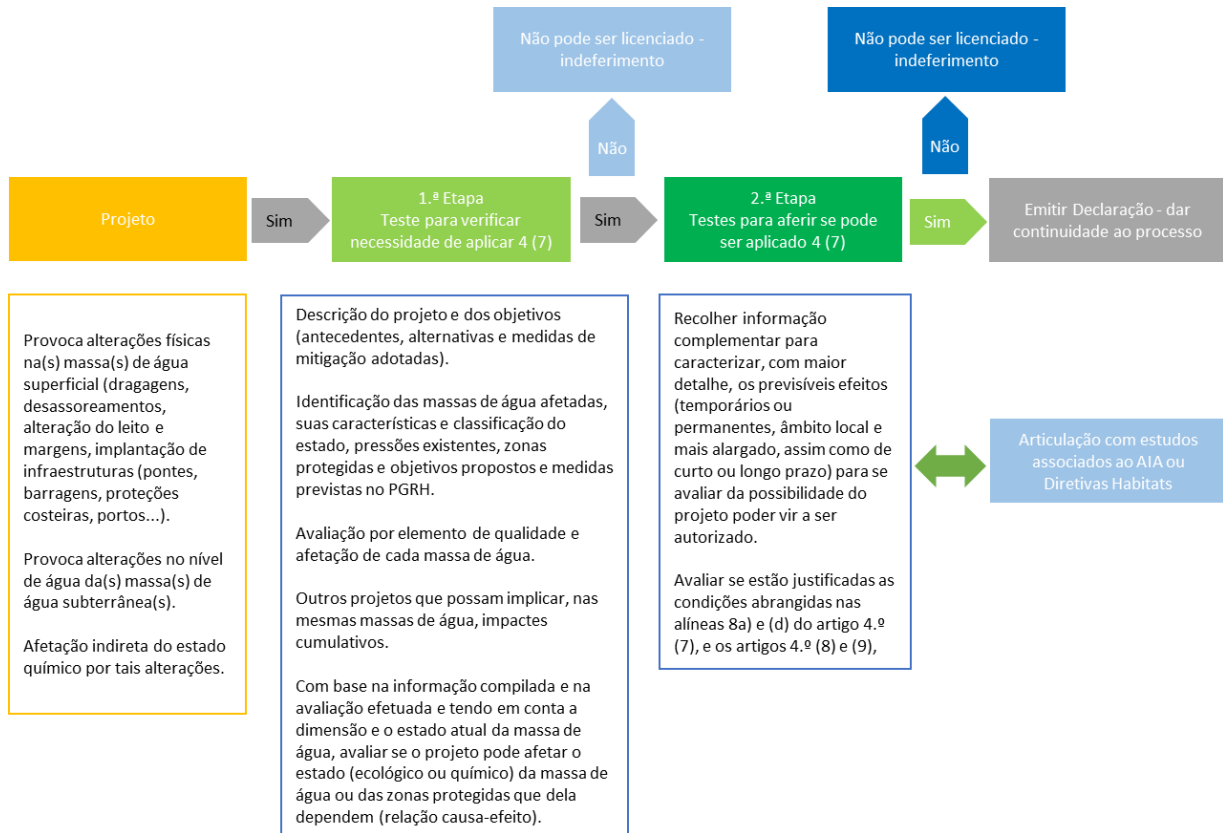
Deste modo, a aplicação do artigo 4.º (7), ou seja, a autorização/licenciamento de uma nova ação / alteração e atividade humana de desenvolvimento sustentável, necessita da verificação do cumprimento da DQA, sendo necessário confirmar se a mesma pode ser responsável por deteriorar o estado da massa de água (alterando a qualidade dos elementos que suportam a sua classificação) ou por impedir que se atinja o Bom estado, o potencial ecológico ou o Bom estado das águas subterrâneas.

A verificação a desenvolver especificamente para o efeito, conforme adiante se explicita, pode concluir que a nova ação/empreendimento/projeto:

- ▶▶ Não implica incumprimento da DQA e, nesse caso, o procedimento de autorização/licenciamento pode prosseguir;
- ▶▶ É suscetível de afetar o objetivo definido na DQA, sendo então necessário aplicar o procedimento previsto no n.º 7 do artigo 4.º da DQA (n.º 5 do artigo 51.º da Lei da Água).

Na Figura 3.5 apresenta-se o esquema para verificação da necessidade de aplicar o previsto no artigo 4.º (7) da DQA.

Figura 3.5: Esquema geral de verificação da necessidade de aplicar o previsto no artigo 4.º (7) da DQA



Fonte: Adaptado de APA (2022).

Para avaliar se um projeto que implica uma modificação das características físicas de uma de água superficial ou alteração do nível piezométrico das massas de água subterrâneas, ou afetação indireta do estado químico por alterações anteriores, bem como novas atividades de desenvolvimento humano sustentável que causem deterioração de estado Excelente para Bom, é ou não licenciável constitui a primeira etapa no processo de autorização ou licenciamento e deve ser realizado preferencialmente ao nível dos planos setoriais ou estratégias, sem prejuízo da análise mais detalhada, por parte dos promotores, no início do processo de licenciamento ou da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

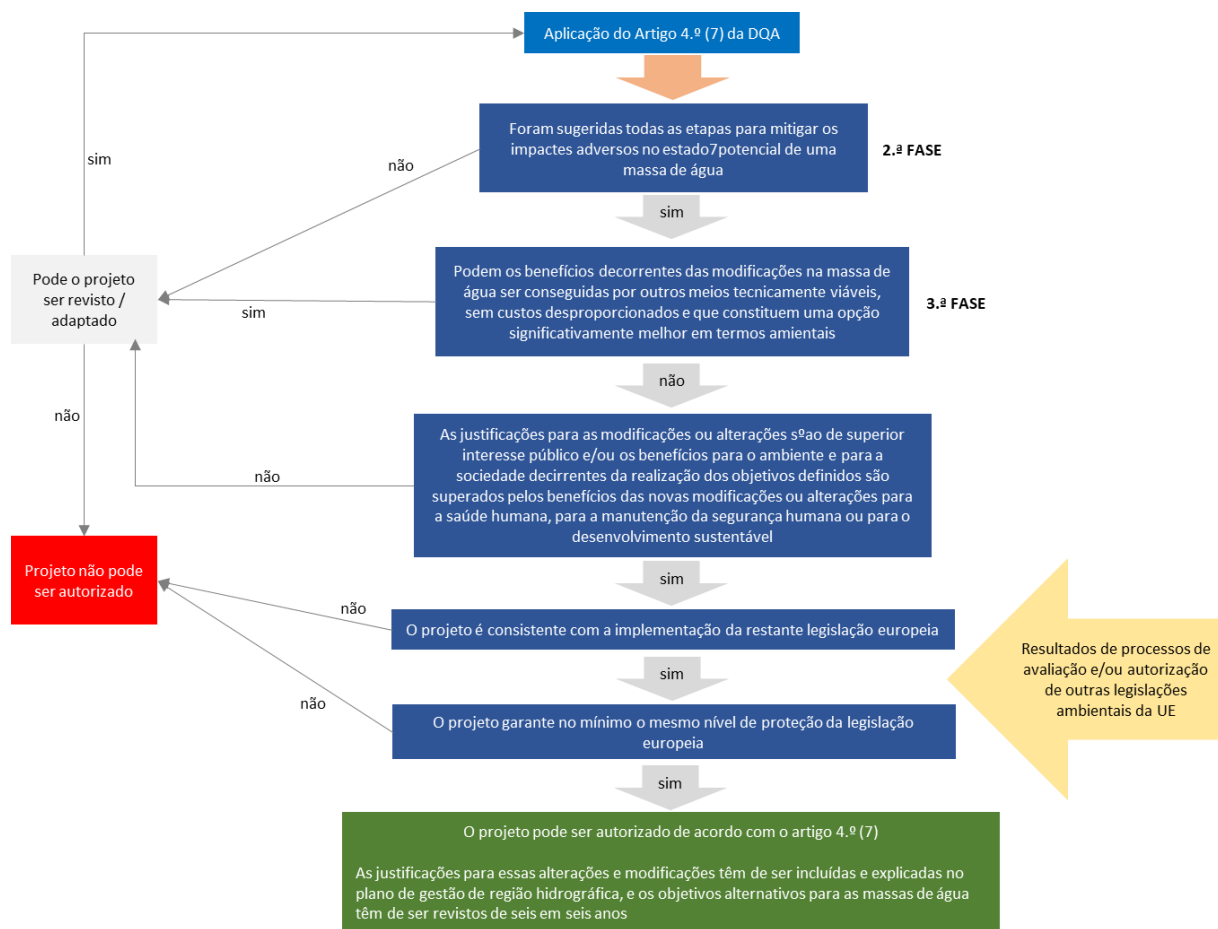
Se todas estas condições não forem cumpridas em simultâneo e justificadas, os projetos não são licenciáveis. Esta comprovação é uma obrigação dos promotores e a sua apreciação e aprovação compete à Autoridade Nacional da Água.

Primeiramente efetua-se a realização do teste para verificar a necessidade de aplicação do 4.º (7) considerando as características do projeto, as massas de água afetadas, suas características e classificação do estado, objetivos propostos e medidas previstas no respetivo PGRH, identificação das pressões existentes e zonas protegidas, bem como de outros projetos que possam implicar, nas mesmas massas de água, impactes cumulativos.

Seguidamente é necessário avaliar os seus efeitos na(s) massa(s) de água, ou seja, é necessário avaliar se a ação/modificação/alteração pode levar à deterioração ou comprometer que o Bom estado/potencial da (s) massa(s) de água seja atingido. Para cada massa de água passível de vir a ser afetada é necessário identificar as possíveis relações causa-efeito que podem resultar da ação/modificação/alteração prevista e que podem vir a ser responsáveis pela alteração da classificação da massa de água.

Adotando por princípio a informação compilada e na avaliação levada a cabo, e tendo também a conta a dimensão e o estado atual da(s) massa(s) de água, se o novo projeto proposto não perturbar de forma definitiva o estado da massa de água ou das zonas protegidas que dependem dessa massa de água, então é desnecessário continuar com a verificação. Se a conclusão é de que verifica uma forte possibilidade de alterar de forma permanente o estado da massa de água, então deve prosseguir-se com as etapas subsequentes para verificar a possibilidade de aplicar o artigo 4.º (7) considerando as condições anteriormente apresentadas (Figura 3.6).

Figura 3.6: Esquema das fases associadas à verificação da possibilidade de aplicar o disposto no artigo 4.º (7) da DQA



Fonte: Adaptado de APA (2022)

O cumprimento da legislação e das estratégias comunitárias, a existência de financiamento e o interesse público não são, por si só, o bastante para justificar o licenciamento ou autorização de uma ação/atividade/projeto que possa piorar o estado de uma massa de água ou evitar que esta melhore e atinja os objetivos ambientais definidos.

As avaliações têm de ser feitas e apresentadas pelos promotores das ações, com o propósito de demonstrar que a DQA é cumprida e que todas as medidas exequíveis para mitigar possíveis efeitos adversos foram consideradas e integradas na solução final. Quem aprova terá de verificar se a DQA foi cumprida ou, nos casos de incumprimento, se a nova ação/atividade/projeto pode ser enquadrada nas derrogações previstas no artigo 4.º (7) da DQA, o que implica que o PGRH inclua justificações para essas alterações e novos objetivos para a massa de água.

3.2 DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS AMBIENTAIS

Para a definição dos objetivos ambientais para as massas de água da RH10, foi realizada uma análise relativamente a cada massa de água, atendendo à classificação do estado inferior a Bom, tendo-se procurado aferir os impactes com base nos elementos responsáveis, as pressões significativas com base nos usos existentes, assim como os setores responsáveis. Posteriormente, foi delineado o programa de medidas e, com base na caracterização destas, nomeadamente a programação física, assim como dos elementos responsáveis pelo estado inferior a Bom, definiram-se os objetivos ambientais e o tipo de exceção associado.

Com base na análise efetuada na “*Parte 2 – Caracterização e Diagnóstico*” do PGRH, o estado global das massas de água superficiais, que resulta da combinação do estado/potencial ecológico e do estado químico, é apresentado no Quadro 3.2.

Quadro 3.2: Classificação do estado global das massas de água superficiais na RH10

CLASSIFICAÇÃO	RIOS		ÁGUAS COSTEIRAS		TOTAL	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Bom e Superior	47	50,0	8	100,0	55	53,9
Inferior a Bom	34	36,2	0	0,0	34	33,3
Desconhecido	13	13,8	0	0,0	13	12,7
Total	94	100	8	100	102	100

A definição dos objetivos ambientais recai sobre as massas de água com estado inferior a Bom que nesta RH corresponde a 34 massas de água (da categoria rios).

Quanto às massas de água subterrâneas, igualmente com base na análise efetuada na “*Parte 2 – Caracterização e Diagnóstico*” do PGRH, o respetivo estado global resulta da combinação do estado quantitativo e do estado químico, constando representado no Quadro 3.3.

Quadro 3.3: Classificação do estado global das massas de água subterrâneas na RH10

CLASSIFICAÇÃO	MASSAS DE ÁGUA SUBTERRÂNEAS	
	N.º	%
Bom	3	60
Medíocre	2	40
Desconhecido	0	0
Total	5	100

Na RH10, a definição dos objetivos ambientais recai sobre 2 massas de água de água subterrânea, cujo estado é inferior a Bom.

Refira-se que, à data de elaboração do presente plano, não se encontravam disponíveis dados que permitissem a classificação do potencial ecológico das massas de água artificiais da RH10, razão pela qual não são definidos objetivos ambientais para tais massas de água.

Nos pontos seguintes identificam-se os objetivos ambientais definidos para as massas de água supracitadas, considerando-se, de forma desagregada, a aplicação da prorrogação, da derrogação, da exceção por deterioração temporária e da exceção por modificações ou alterações recentes permanentes.

3.2.1 Prorrogações do Prazo

Massas de água superficiais

O Quadro 3.4 sistematiza as massas de água superficial para as quais foi necessário aplicar prorrogações, assim como a respetiva fundamentação (exceção aplicada) para o 3.º ciclo.

Quadro 3.4: Prorrogações dos objetivos ambientais para as massas de água superficiais

OBJETIVO AMBIENTAL		2022-2027	APÓS 2027	TOTAL
Categoria Rios				
Fundamentação	Custos Desproporcionados + Condições Naturais	3	0	3
	Exequibilidade Técnica	17	0	17
	Exequibilidade Técnica + Custos Desproporcionados	5	0	5
	Condições Naturais	0	9	9
Total		25	9	34

Das 25 massas de água (todas da categoria rios) para as quais se prevê que só possam alcançar o bom estado em 2027, verifica-se:

- ▶▶ O principal motivo que levou à aplicação de prorrogação do prazo para atingir os objetivos ambientais para o ano de 2027 foi a exequibilidade técnica (22 das 25 massas de água), nomeadamente o desconhecimento da causa do impacte adverso e/ou constrangimentos práticos de natureza técnica na implementação das medidas do anterior ciclo. Tais circunstâncias apontam a necessidade de reforçar as medidas relacionadas com a melhoria da monitorização (incluindo dos ciclos de frequência) e com a inventariação de pressões.
- ▶▶ Aponta-se, também, como fundamentação para a prorrogação do prazo de cumprimento dos objetivos ambientais, o risco significativo de que o custo seja demasiado elevado face ao benefício (8 das 25 massas de água), o que leva a aplicar como fundamentação para a prorrogação do prazo a questão dos custos desproporcionados;

Por sua vez, para as 9 massas de água (todas da categoria rios) que se prevê que só possam alcançar o bom estado após 2027, são as condições naturais que justificam a exceção, perspetivando-se, portanto, que tais condições não permitem melhorias atempadas do estado das massas de água, nomeadamente tendo em conta o tempo de recuperação ecológica dos ecossistemas, que requiere, no mínimo, um ciclo de planeamento.

Massas de água subterrâneas

Quanto às águas subterrâneas, na RH10 foram identificadas duas massas de água subterrânea em estado químico e quantitativo medíocre, que não atingiram, portanto, o bom estado global em 2021. A estas massas (Orla Costeira Oriental, na ilha da Madeira, e Formações Sedimentares, na ilha de Porto Santo) foi necessário aplicar prorrogações, encontrando-se as exceções aplicadas para o 3.º ciclo indicadas no Quadro 3.5.

Quadro 3.5: Prorrogações dos objetivos ambientais para as massas de água subterrâneas

OBJETIVO AMBIENTAL		2022-2027	APÓS 2027	TOTAL
Fundamentação	Condições Naturais	0	2	2
Total		0	2	2

As duas massas de água subterrâneas supracitadas deverão atingir o Bom estado após 2027 devido às condições naturais, uma vez que a execução das medidas previstas requer, no mínimo, um ciclo de planeamento.

3.2.2 Derrogação dos Objetivos Ambientais

Na RH10 não existem massas de água superficiais ou subterrâneas que justifiquem a derrogação dos objetivos ambientais do 3.º ciclo de planeamento (definição de objetivos ambientais menos exigentes).

Não se identificam situações de circunstâncias imprevistas ou excecionais em nenhuma massa de água que façam prever que o intervalo de tempo até 2027 não seja suficiente para o alcance do estado ecológico bom e do estado químico bom, pelo que não se justifica a derrogação de objetivos ambientais.

3.2.3 Deterioração Temporária do Estado das Massas de Água

Para a RH10 não foi necessário aplicar as exceções previstas no artigo 4.º (6), uma vez que não se verificou a deterioração temporária do estado de nenhuma massa de água no 3.º ciclo. Portanto, as exceções previstas não são aplicáveis a nenhuma das massas de água superficiais ou subterrâneas, não tendo sido identificada qualquer necessidade de aplicar derrogações dos objetivos ambientais.

3.2.4 Modificações Recentes nas Massas de Água

Na RH10, no 3.º ciclo, não foi necessário aplicar a exceção referente a modificações recentes nas massas de água.

3.3 SÍNTESE DOS OBJETIVOS AMBIENTAIS

Com o intuito de acompanhar a evolução do prazo real ou previsto para as massas de água, superficiais e subterrâneas, alcançarem o bom estado efetua-se no presente ponto uma síntese da calendarização do cumprimento dos objetivos ambientais.

O Quadro 3.6 apresenta, de forma sucinta, a calendarização dos objetivos ambientais estabelecidos para as massas de água de superfície na RH10.

Quadro 3.6: Resumo dos objetivos ambientais para as massas de água de superfície¹

OBJETIVO AMBIENTAL	MASSAS DE ÁGUA 3.º CICLO		MASSAS DE ÁGUA 2.º CICLO	
	N.º	%	N.º	%
2021 ou anterior	55	53,9	70	68,6
2027	80	78,4	89	87,3
Após 2027	89	87,3	89	87,3

No 2.º ciclo, das 102 massas de água superficial existentes na RH10, previa-se que cerca de 68,6% alcançasse o bom estado em 2021. No 3.º ciclo, constata-se que 53,9% das massas de água alcançaram o Bom estado no referido ano.

Quanto às massas de água subterrâneas, a respetiva calendarização dos objetivos ambientais, consta sintetizada no Quadro 3.7.

Quadro 3.7: Síntese do calendário de cumprimento dos objetivos ambientais para as massas de água subterrânea

OBJETIVO AMBIENTAL	MASSAS DE ÁGUA 3.º CICLO		MASSAS DE ÁGUA 2.º CICLO	
	N.º	%	N.º	%
2021 ou anterior	3	60,0	4	100,0
2027	3	60,0	4	100,0
Após 2027	5	100,0	4	100,0

No 2.º ciclo, das 4 massas de água que à data se encontravam delimitadas na RH10, previa-se que todas (100%) alcançasse o Bom estado em 2021. No 3.º ciclo, para o mesmo ano, constata-se que apenas 60% das massas de água alcançaram o Bom estado. Refira-se, não obstante, o facto de ter ocorrido uma redelimitação das massas de água subterrâneas da RH10, fruto da qual o número total passou para cinco.

Com o intuito de estabelecer uma análise evolutiva do estado das massas de água entre os dois ciclos de planeamento, procedeu-se a uma comparação nos seguintes termos:

- ▶▶ Massas de água que pioraram o seu estado do 2.º ciclo para o 3.º ciclo;
- ▶▶ Massas de água que atingiram os objetivos definidos no 2.º ciclo para 2021;
- ▶▶ Massas de água que superaram os objetivos definidos no 2.º ciclo, isto é, estava previsto atingir em 2027 e atingiram em 2021;
- ▶▶ Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2021 no 2.º ciclo, mas que não atingiram;
- ▶▶ Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2027 no 2.º ciclo e que permanecem com esse objetivo no 3.º ciclo;
- ▶▶ Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2027 no 2.º ciclo e que vão demorar mais tempo para alcançarem esse objetivo no 3.º ciclo.

¹ De notar que para a determinação destes valores apenas foram consideradas as massas de água para as quais foram estabelecidos objetivos ambientais, excluindo-se, assim, as 13 massas de águas superficiais (da categoria rios) classificadas com estado indeterminado.

O Quadro 3.8 apresenta as massas de água que estavam em Bom estado no 2.º ciclo e que agora apresentam estado inferior a Bom. Como principais razões que justificam este facto, referem-se às seguintes:

- ▶ Complementaridade dos sistemas de classificação com mais elementos, nomeadamente biológicos no estado ecológico, que conduziram a alterações na classificação final do estado da massa de água;
- ▶ Existência de novas pressões que provocaram uma deterioração do estado da massa de água.

Quadro 3.8: Massas de água que pioraram o seu estado do 2.º ciclo para o 3.º ciclo

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	CO15	Rib. dos Moinhos	2015	2022-2027
Rios	RFai11	Rib. de S. Roque do Faial	2015	2022-2027
Rios	RJ12	Rib. da Janela	2015	2022-2027
Rios	RPorco11	Rib. do Porco	2015	2022-2027
Rios	RSJ11	Rib. de S. Jorge	2015	2022-2027
Rios	RTab11	Rib. da Tabua	2015	2022-2027

O Quadro 3.9, por sua vez, apresenta a massa de água que atingiu o objetivo ambiental em 2021, conforme tinha sido estabelecido no 2.º ciclo. As principais razões que justificam este facto são as seguintes:

- ▶ As medidas implementadas foram eficazes e a recuperação do sistema respondeu ao esperado, o que permitiu que a massa de água conseguisse atingir o Bom estado no tempo previsto.

Quadro 3.9: Massas de água que atingiram os objetivos definidos no 2.º ciclo para 2021

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	RPN11	Rib. do Porto Novo	2016-2021	2021 (ou anterior)

No Quadro 3.10, por sua vez, são apresentadas as massas de água que atingiram o objetivo ambiental em 2021, ainda que tenha sido estabelecido no 2.º ciclo que o Bom estado só seria alcançado em 2027. As principais razões que justificam este facto são as seguintes:

- ▶ As medidas implementadas foram mais eficazes do que o previsto e/ou a recuperação do sistema foi mais rápida do que o esperado, o que permitiu que a massa de água conseguisse atingir o Bom estado mais cedo.

Quadro 3.10: Massas de água que superaram os objetivos definidos no 2.º ciclo (estava previsto atingirem 2027 e atingiram em 2021)

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	RBrava11	Rib. Brava	2022-2027	2021 (ou anterior)
Rios	RBrava21	Rib. Brava	2022-2027	2021 (ou anterior)
Rios	RFun13	Ribeira de S. João	2022-2027	2021 (ou anterior)
Rios	RMach11	Rib. do Machico	2022-2027	2021 (ou anterior)
Rios	RSBar13	Rib. da Calheta	2022-2027	2021 (ou anterior)

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	RSoc21	Rib. dos Socorridos	2022-2027	2021 (ou anterior)

O Quadro 3.11 apresenta as massas de água que não alcançaram o objetivo ambiental em 2021, tal como definido no 2.º ciclo. Como principais razões que justificam este facto, apontam-se as seguintes:

- ▶ Medidas que não chegaram a ser implementadas, que não foram eficazes o suficiente ou que não surtiram ainda os desejáveis efeitos, para que o estado da massa de água conseguisse atingir o bom estado;
- ▶ O prazo de implementação das medidas é no final do período de vigência do 2.º ciclo, pelo que não foi possível avaliar, por completo, a sua eficácia.

Quadro 3.11: Massas de água em que estava previsto no 2.º ciclo atingiram os objetivos definidos em 2021, mas que não atingiram

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	CL12	-	2016-2021	2022-2027
Rios	RBoav11	Rib. da Boaventura	2016-2021	2022-2027
Rios	RCamp12	Rib. dos Melões	2016-2021	2022-2027
Rios	RFai13	Rib. Juncal	2016-2021	2022-2027
Rios	RFai14	Rib. da Maiata	2016-2021	2022-2027
Rios	RMach12	-	2016-2021	2022-2027
Rios	RMach13	Rib. do Seixo	2016-2021	2022-2027
Rios	RMad11	Rib. da Madalena	2016-2021	2022-2027
Rios	RMad12	-	2016-2021	2022-2027
Rios	RPN13	Rib. do Caniço	2016-2021	2022-2027
Rios	RSBar11	-	2016-2021	2022-2027
Rios	RSJ12	Rib. da Soca	2016-2021	2022-2027
Rios	RSJ13	Rib. Funda	2016-2021	2022-2027
Rios	RSJ14	Rib. dos Pregos	2016-2021	2022-2027
Rios	RSJ15	Rib. de Santo António	2016-2021	2022-2027

No Quadro 3.12 encontram-se elencadas as massas de água relativamente às quais estava previsto atingir em 2027 os objetivos definidos no 2.º ciclo e que continuam o seu caminho para alcançarem esse objetivo.

Quadro 3.12: Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2027 no 2.º ciclo e que permanecem com esse objetivo no 3.º ciclo

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	CL11	Rib. do Serrado	2022-2027	2022-2027
Rios	RPSol12	Rib. da Ponta do Sol	2022-2027	2022-2027
Rios	RSCruz12	Rib. do Moreno	2022-2027	2022-2027
Rios	RSVic23	Rib. de S. Vicente	2022-2027	2022-2027

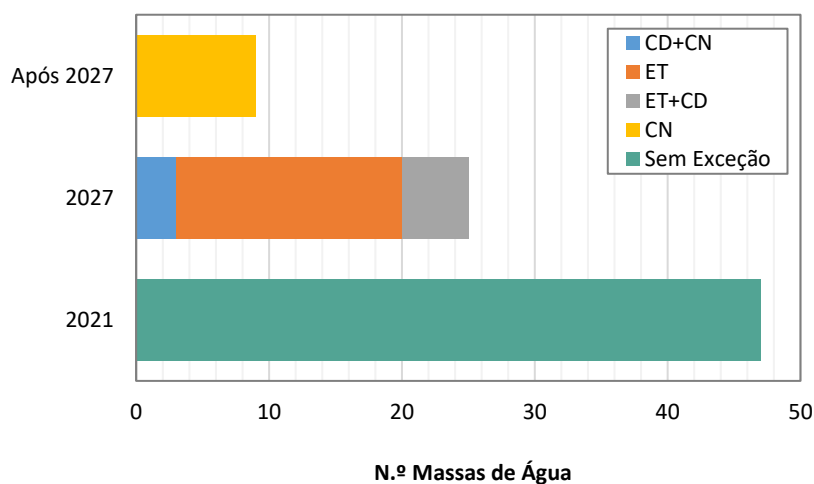
Finalmente, o Quadro 3.13 apresenta as massas de água relativamente às quais estava previsto atingir em 2027 os objetivos definidos no 2.º ciclo e que vão demorar mais tempo para alcançarem esse objetivo.

Quadro 3.13: Massas de água em que estava previsto atingirem os objetivos em 2027 no 2.º ciclo e que vão demorar mais tempo para alcançarem esse objetivo no 3.º ciclo

MASSA DE ÁGUA			OBJETIVO	
Categoria	Código	Designação	2.º Ciclo	3.º Ciclo
Rios	RFun14	Rib. Seca	2022-2027	Após 2027
Rios	RFun16	Rib. da Vitória	2022-2027	Após 2027
Rios	RFun18	-	2022-2027	Após 2027
Rios	RJ13	-	2022-2027	Após 2027
Rios	RPN14	Rib. da Abegoaria	2022-2027	Após 2027
Rios	RSCruz11	Rib. de Santa Cruz	2022-2027	Após 2027
Rios	RSoc11	Rib. dos Socorridos	2022-2027	Após 2027
Rios	RSoc12	Rib. do Vigário	2022-2027	Após 2027
Rios	RSoc13	Rib. da Caldeira	2022-2027	Após 2027

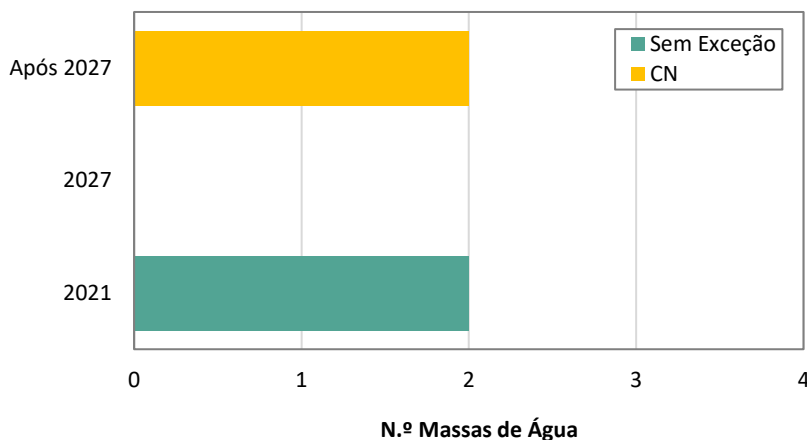
O Gráfico 3.1 e o Gráfico 3.2 apresentam para as águas superficiais e subterrâneas, respetivamente, o número de massas de água que atingiram os objetivos ambientais em 2021 e as que se prevê que alcancem durante o 3.º ciclo de planeamento (até 2027) ou após esse ano, assim como as exceções aplicadas.

Gráfico 3.1: Objetivos ambientais estabelecidos para as águas superficiais²



² ET- Exequibilidade técnica; CD - Custos desproporcionados; CN - Condições naturais.

Gráfico 3.2: Objetivos ambientais estabelecidos para as águas subterrâneas



3.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS NAS ZONAS PROTEGIDAS

Importa escrutinar para as zonas protegidas, que têm avaliação complementar associada, quais os objetivos a preconizar devidamente articulados com o atingir do bom estado das massas de água. Efetivamente, as massas de água que constituem zonas protegidas são consideradas prioritárias para atingir o bom estado nos termos da Portaria n.º 1284/2009 de 19 de outubro, pelo que são definidos objetivos específicos referentes ao estatuto de proteção.

Relativamente às massas de água abrangidas pelas zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e flora selvagens e a conservação das aves selvagens os objetivos ambientais são coincidentes com os definidos para atingir ou manter o bom estado.

Atendendo ao exposto, o Quadro 3.14 apresenta os objetivos específicos para cada zona protegida. Tal como é possível constatar, os objetivos referentes ao estatuto de proteção foram estabelecidos para o horizonte temporal de 2027 e visam, fundamentalmente, a manutenção ou melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que a zona protegida alberga.

Quadro 3.14: Objetivos específicos para as zonas protegidas

CÓDIGO MS_CD	TIPOLOGIA	OBJETIVOS REFERENTES AO ESTATUTO DE PROTEÇÃO
Categoria Rios		
CO11	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
CO12	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RFai11	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RFai21B	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027

CÓDIGO MS_CD	TIPOLOGIA	OBJETIVOS REFERENTES AO ESTATUTO DE PROTEÇÃO
RFai21C	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RFai21D	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RFun22	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RFun23	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RJ11	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RJ12	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RJ21	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RMad21	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPN11	Outras áreas importantes conservação	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPorco11	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPorco12	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPorco14	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPorco21	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPSol12	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RPSol21A	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSei21	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027

CÓDIGO MS_CD	TIPOLOGIA	OBJETIVOS REFERENTES AO ESTATUTO DE PROTEÇÃO
RSei22	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSei24	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ11	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ12	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ13	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ21A	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ21B	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ21C	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSJ21D	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSoc21	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSVic21	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
RSVic23	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
Categoria Águas Costeiras		
COSTMAD11	Proteção de habitats e espécies; Balnear	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
COSTMAD12	Proteção de habitats e espécies; Balnear	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
COSTMADP1	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
COSTMADP2	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027

CÓDIGO MS_CD	TIPOLOGIA	OBJETIVOS REFERENTES AO ESTATUTO DE PROTEÇÃO
COSTPOR1	Proteção de habitats e espécies; Balnear	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
COSTSELI1	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
COSTSELI2	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027
COSTDESI	Proteção de habitats e espécies	Manutenção/melhoria da qualidade da água no sentido de possibilitar o alcance de um bom estado de conservação para os habitats e/ou espécies que alberga até 2027

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (2022). Planos de Gestão de Região Hidrográfica do 3.º ciclo, Parte 6 – Programa de Medidas, acedidos em: <https://apambiente.pt/agua/planos-de-gestao-de-regiao-hidrografica-1>

GEOATRIBUTO, LDA (2017). Plano de Gestão da Rede Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10). Volume I, Parte 5 – Objetivos. Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais; Região Autónoma da Madeira.